

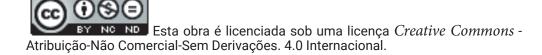
SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional









Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823I

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2023.

112 p. : fotos., tabs. (Série Fazendo Justiça).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

- 1. Egressos do sistema prisional. 2. Direitos e garantias individuais. I. Título.
- II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Secretaria Nacional de Políticas Penais. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

Bibliotecário: Fhillipe de Freitas Campos | CRB1 3282

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora

Neto Zampier

Elaboração de conteúdo: Paula Jardim **Supervisão geral:** Felipe Athayde Lins Melo

Supervisão técnica: Pollyanna Bezerra Lima Alves

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça **Diagramação:** Gráfica e Editora Ideal Eireli

Revisão: Tikinet Edição

Ilustrações: Cristiano Silva de Oliveira

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Gabriel Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Ricardo Fioreze

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fabiane Pieruccini

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Diretora Executiva DMF/CNJ: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Flávio Dino de Castro e Costa

Secretário Nacional de Políticas Penais: Rafael Velasco Brandini

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza Coordenador Eixo 3 (equipe técnica): Felipe Athayde Lins Melo

Coordenadora-Adjunta Eixo 3 (equipe técnica): Pollyanna Bezerra Lima Alves



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
PARTE 1 - EXECUÇÃO PENAL	5
1. A Lei de Execução Penal	11
1.1. Defensoria Pública	12
PARTE 2 - DIREITOS E CIDADANIA	13
2. Direitos e garantias fundamentais	14
2.1. Igualdade	14
2.2. Integridade	14
2.3. Proibição da tortura	15
2.4. Intolerância ao racismo	15
2.5. Liberdade religiosa e de crença	16
2.6. Direito à informação	17
2.7. Documentação	17
3. Direitos políticos	18
3.1. Direito ao voto	18
4. Direitos sociais	19
4.1. Saúde	19
4.2. Educação	21
4.3. Trabalho/inclusão produtiva	22
4.4. Assistência social	23
4.5. Seguridade social e assistência previdenciária	25
4.6. Lazer (recreação) / esportes	30
5. Direitos específicos na execução penal	31
5.1. Direito de defesa/assistência jurídica	31
5.2. Individualização da pena	32
5.3. Habeas corpus	32
5.4. Audiência especial com direção do estabelecimento prisional	33
5.5. Assistência material	34
5.6. Assistência religiosa	36

5./. Auxilio-reclusao	3/
5.8. Pecúlio	38
5.9. Direito de comunicação/ contato com o mundo externo	38
5.10. Saídas	39
5.11. Visita social e visita íntima	42
5.12. Tempo Proporcional entre Trabalho, Descanso e Lazer	43
5.13. Chamamento nominal e uso do nome	43
5.14. Progressão de regime	44
5.15. Livramento condicional	47
5.16. Indulto e comutação de pena	49
5.17. Detração de pena	49
5.18. Atestado de Pena a Cumprir	50
5.19. Revisão criminal	50
5.20. Remição de pena: trabalho e práticas sociais educativas	51
5.21. Representação	53
5.22. Transferência	54
PARTE 3 - DISCIPLINA	55
6. Falta disciplinar	57
6.1. Sanção disciplinar	58
6.2. Regras na monitoração eletrônica	59
7. Recompensas	61
PARTE 4 - DIVERSIDADE E INCLUSÃO	62
8. Populações específicas	62
8.1. Mulheres	63
8.2. População LGBTI+	67
8.3 Pessoas com deficiência	69
8.4. Idosos	73
8.5. Povos Indígenas	76
8.6. Migrantes	79
PARTE 5 - PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL	85
9. Definição de pessoa egressa	85

10. Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional r âmbito do Poder Judiciário	10 86
10.1. Escritório Social	86
11. Direitos da pessoa egressa	87
11.1. O que fazer após ganhar a liberdade?	88
PARTE 6 - FAMILIARES DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS E REDES DE APOIO SOCIOAFETIVAS	97
12. Direitos das famílias/amigos das pessoas privadas de liberdad egressas do sistema prisional	le/ 98
12.1. Direito ao acesso aos estabelecimentos prisionais	98
PARTE 7 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	100
13. Redes Estaduais de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP)	100
14. Agenda Nacional Pelo Desencarceramento	101
15. Frentes Estaduais Pelo Desencarceramento	102
16. Conselho da Comunidade	102
17. Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura	103
17.1. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) 17.2. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	103 103
18. Plataforma Desencarcera	104
18.1. Plataforma Desencarcera/Minas Gerais 18.2. Plataforma Desencarcera/Rio de Janeiro	104 104
ANEXOS	106
19. Modelo de Formulário de Habeas Corpus	106
20. Modelo de Petição (livramento condicional, progressão de regime, extinção de punibilidade, indulto, etc.)	107
21. Modelo de Currículo	108

ICONOGRAFIA



O ícone de exclamação representa que alguma informação importante sobre o tópico ou tema da cartilha em questão está sendo ressaltada.



O ícone da balança da Justiça representa que alguma legislação, normativa ou acordo, seja estadual, nacional ou internacional sobre o tema está sendo referenciada.



O ícone de mãos dadas representa que algum tipo de direito social para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas está sendo ressaltado.

INTRODUÇÃO

Esta Cartilha vem afirmar o **direito à informação** como potente ferramenta para exercício da Cidadania, trazendo temas de interesse das **pessoas privadas de liberdade**, **egressas do sistema prisional e seus familiares**, indicando os **direitos e deveres** durante a execução penal. A constatação de que muitas das garantias constitucionais não são plenamente garantidas ao público-alvo afirma a importância de seu conhecimento, apropriação e disseminação¹.

O conteúdo deste material foi embasado em **normativas nacionais e internacionais sobre a temática prisional, direito penal e direitos humanos**², além de Cartilhas produzidas por diversos órgãos sobre o tema. Também foram consultadas as publicações do **Programa Fazendo Justiça/CNJ** (Cidadania e Atenção à Pessoa Egressa; Política Prisional) e sites dos Poderes Judiciário, Executivo, Legislativo e de organizações não governamentais.

Contribuíram para a revisão e validação do material pessoas egressas do sistema prisional e familiares de pessoas privadas de liberdade, representantes de movimentos sociais, operadores do direito e estudiosos do tema.

A Cartilha está dividida em oito partes:

Parte 1: Execução Penal; Parte 2: Direitos e Cidadania; Parte 3: Disciplina; Parte 4: Diversidade e Inclusão; Parte 5: Pessoas Egressas do Sistema Prisional; Parte 6: Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas e Redes de Apoio Socioafetivas; Parte 7. Controle e Participação Social; e Anexos.

No site do CNJ (www.cnj.jus.br), você encontra a Cartilha em formato digital, que contém links úteis e acessíveis por meio de hiperlinks, além de um conteúdo extra denominado "Saiba Mais", com mais informações e aprofundamento em determinados temas apresentados na Cartilha.

¹ Este material inclui a atualização das Cartilhas do CNJ: Cartilha do Reeducando (2010), Cartilha da Mulher Presa (2011) e Cartilha da Pessoa Presa (2012), incluindo a pessoa egressa do sistema prisional e populações específicas, como mulheres, idosos, indígenas, pessoas com deficiência, população LGBTI+ e estrangeiros.

² Constituição da República Federativa do Brasil (1988); Lei de Execução Penal (1984); Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940); Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941); Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas américas (OEA, 2008); Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela, 1955, 2015); Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok, 2010); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura/1985 (Decreto nº 98.386/1989); Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes/1984 (Decreto nº 40/1991); Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes/2002 (Decreto nº 6.085/2007); Resoluções (nº 287/2019; 307/2019; 348/2020 e outras); Recomendações CNJ (nº 91/2021 e outras); Publicações do Programa Fazendo Justiça/CNJ-PNUD-DEPEN (Cidadania e Atenção à Pessoa Egressa; Política Prisional); dentre outros.





PARTE 1 **EXECUÇÃO PENAL**

1. A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984)



Lei de Execução Penal (LEP/1984, art. 3°) expressa os direitos estabelecidos à pessoa privada de liberdade: o direito à alimentação, ao trabalho, à saúde, à assistência (material, jurídica, educacional, social e religiosa) e à previdência social.

Dispõe no Parágrafo único que Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

→ **Exemplo:** as penas podem limitar a liberdade e impor algumas restrições, mas não podem suspender o direito à vida, à integridade física, à saúde, à educação, à liberdade de crença, etc.

Nesta Cartilha, vamos falar sobre os direitos e deveres na execução penal. Sempre que precisar, você deve pedir atendimento ao serviço social da unidade prisional e à Defensoria Pública, para orientações, defesa e garantia de seus direitos.

1.1. Defensoria Pública

A Defensoria Pública presta assistência integral e gratuita a quem não pode pagar advogado(a) e garante os direitos individuais e coletivos (CF/1988, art. 5°, LXXIV; Lei Complementar nº 132/2009, art. 1°).

→ A Defensoria cuida para que a execução da pena aconteça de maneira justa e nas formas da lei, e busca garantir os benefícios legais aos assistidos. Realiza visitas nos estabelecimentos prisionais e pede providências para seu adequado funcionamento.

ATENÇÃO



Quem tem direito ao atendimento da Defensoria Pública?

Pessoas que não possuem condições de pagar um(a) advogado(a), com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

A privação de liberdade pode acontecer em caráter provisório ou por condenação. Existem tipos diferentes de prisão (flagrante, preventiva, temporária, domiciliar) e regimes de cumprimento de pena de reclusão (aberto, semiaberto e fechado), além da medida de segurança (medida específica imposta a pacientes em sofrimento mental). Cada regime tem suas regras.



PARTE 2 **DIREITOS E CIDADANIA**

Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 1º): Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Nesta parte da cartilha, vamos apresentar alguns dos **direitos fundamentais** garantidos pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988); em seguida os **direitos políticos e sociais** e, por fim, falaremos especificamente sobre os **direitos na execução da pena.**

2. Direitos e garantias fundamentais

2.1. Igualdade



Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (CF/1988, art. 5°)

A igualdade deve estar presente em qualquer interação humana.

- → O Modelo de Gestão da Política Prisional (DEPEN, 2020)³, traz como ponto de partida, "o reconhecimento e igual dignidade entre todos os atores que interagem com o sistema penitenciário" e deve nortear as ações da gestão deste sistema, garantindo a justiça social e a vida das pessoas envolvidas;
- → A Lei de Execução Penal (LEP/1984) afirma o direito à igualdade de tratamento para a pessoa privada de liberdade, com exceção das particularidades das penas (art. 41, XII).

2.2. Integridade



Às pessoas privadas de liberdade é garantido o respeito à integridade física e moral (CF/1988, art. 5°, XLIX), e a Convenção Americana de Direitos Humanos acrescenta o direito à integridade psíquica (Pacto de San Jose da Costa Rica, 1969, art. 5°, 1).

As pessoas reclusas devem ser tratadas com respeito e dignidade, e não podem ser torturadas ou submetidas a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em nenhuma situação.

→ As sanções por falta disciplinar NÃO poderão atingir a integridade física e moral da pessoa privada de liberdade (LEP/1984, art. 44, §1°).

³ BRASIL. **Modelo de gestão da política prisional** [recurso eletrônico]. Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant®Ana Lanfredi et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

→ As pessoas privadas de liberdade também devem respeitar a integridade física, moral e psíquica de todas as pessoas envolvidas no seu convívio. Esta é uma regra que deve valer para todos.

2.3. Proibição da tortura



Ninguém poderá ser submetido a tortura e tratamento desumano ou degradante. A tortura é considerada um crime inafiançável, sem direito a graça ou anistia (CF/88, Art. 5°, III e XLIII).

A tortura foi reconhecida e proibida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

→ É tortura qualquer ação baseada em relação de poder, que cause dor e sofrimento físico e mental graves. Concordar ou não fazer nada para impedir um ato de tortura também é crime (Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura, 1989).

Existem órgãos específicos para tratar este tema no Brasil, como o **Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**, composto, entre outros órgãos, por **Mecanismos e Comitê Nacional e Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura**. Para mais informações sobre Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura, veja a página. 103.

ATENÇÃO



Se você, pessoa privada de liberdade, familiar, pessoa egressa, ou amigo(a), quiser fazer alguma denúncia, procure o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) para se informar mais sobre os caminhos necessários.

2.4. Intolerância ao racismo



"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (CF/1988, art. 3°).

As prisões brasileiras são compostas, principalmente, por homens e mulheres jovens e adultos, negros(as), de baixa escolaridade e renda, sendo que a população masculina representa mais de 95% das pessoas privadas de liberdade (INFOPEN 2019).

- → As políticas públicas (incluindo a prisional), devem enfrentar o racismo estrutural e fortalecer mecanismos de prevenção e combate às práticas de discriminação racial.
- → Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que elimine ou limite os direitos humanos e liberdades fundamentais na vida pública (Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial/Decreto nº 65.810/1969, art. 1º)⁴.

2.5. Liberdade religiosa e de crença



Todos têm direito à liberdade de consciência e de crença, sendo garantido o livre exercício de cultos religiosos, sendo assegurada assistência religiosa nas entidades de internação coletiva. Nenhuma pessoa deve ser privada de seus direitos por motivo de crença religiosa (CF/1988, art. 5°, VI, VII, VIII).

É necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a que pertence a pessoa reclusa. (Regras de Mandela, Regra 2,1).

→ A Convenção Americana de Direitos Humanos (1969, art. 12) afirma que toda pessoa tem a liberdade de consciência e de religião, podendo mudá-las. Tem o direito de exercitar sua religião ou crença de forma individual ou coletiva, em público e no privado.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) reafirma o direito de profecia de todas as religiões, de forma individual e coletiva, e o direito de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas, **sendo proibida qualquer forma de discriminação ou estigmatização.** (Resolução CNPCP nº 08/2011). Para saber mais sobre a Assistência Religiosa dentro do sistema prisional, vá até a página 36.

 $[\]label{eq:decretonomodel} 4 \quad \text{Decreto } n^o \ 6.5810/1969: \ \text{http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html} \#: \sim : \text{text=DECRETO} \% 20N\%C2\%BA\% 20 \\ 65.810\%2C\%20DE\%208, as \% 20Formas \% 20de\% 20Discrimina\%C3\%A7\%C3\%A30\% 20Racial.$

2.6. Direito à informação



O acesso à informação é direito de todas as pessoas, respeitado o sigilo da fonte da informação quando necessário ao exercício profissional (CF/1988, art. 5°, XIV). É dever do Estado garantir o direito à informação, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Lei de Acesso à Informação/2011, art. 5°).

Desde o ato da prisão, a pessoa tem o direito de ser informada, em uma língua que compreenda, do que está sendo acusada. Isto lhe dá chances de preparar a sua defesa. (Regra nº 41, Regras de Mandela)

- → As pessoas privadas de liberdade devem ser informadas sobre seus direitos e deveres e sobre as normas e regras do estabelecimento prisional, além de informações do processo, contatos para assistência jurídica e procedimentos para formular pedidos e reclamações.
- → As informações devem sempre ser transmitidas de forma clara, garantindo seu entendimento.
 - Se a pessoa for estrangeira/indígena: deve haver intérprete/tradutor;
 - Se a pessoa for analfabeta: as informações devem ser comunicadas verbalmente (oralmente);
 - Se a pessoa tiver alguma deficiência: a comunicação deve ser adequada às suas necessidades. Ex: comunicado por escrito para atender às pessoas surdas.

Informação é cidadania!

2.7. Documentação



Toda pessoa tem direito à identidade, nacionalidade, nome (prenome) e nome dos pais e reconhecimento de personalidade jurídica (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, art. 6° e 15°; Pacto de San Jose da Costa Rica, art. 3° e 18°).

Se você não possui documentos, é como se você não existisse para o Estado, **por isso a documentação é fundamental para o acesso e o exercício da sua cidadania.**

→ A documentação básica é importante para garantir direitos. A falta de documentos dificulta o acesso ao trabalho e a outras políticas públicas, incluindo visitas de familiares,

acesso ao auxílio-reclusão, pecúlio, inclusão nos serviços de educação, saúde, assistência social, obtenção de trabalho etc.

→ O direito à documentação é garantido pela Lei de Execução Penal, como parte da Assistência Social (LEP/1984, art. 23, VI).

ATENÇÃO



- A pessoa privada de liberdade pode procurar a Assistência Social da unidade prisional e a Defensoria Pública para tirar dúvidas e solicitar pedidos de inscrição ou 2ª via de documentos.
- As pessoas egressas do sistema prisional podem buscar atendimento nos nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e/ou nos Escritórios Sociais para receber as orientações de como tirar os seus documentos.

3. Direitos políticos

3.1. Direito ao voto



O voto no Brasil é um direito político das pessoas brasileiras e naturalizadas, sendo **obrigatório** a maiores de 18 anos alfabetizados, e **facultativo** (opcional) para as pessoas analfabetas, maiores de 70 anos e pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos (CF/88 art. 14, §1°).

Votar significa poder escolher os(as) representantes responsáveis pela criação de leis e execução de políticas públicas governamentais (nas áreas de saúde, educação, assistência social, habitação, cultura, trabalho, direitos humanos, etc.), **inclusive de políticas que envolvem o sistema prisional.**

- → Quem não pode votar? (CF/88 art. 14, §1°)
 - Estrangeiros (exceto os naturalizados brasileiros e portugueses com residência no Brasil);
 - Pessoas com condenação criminal transitada em julgado, enquanto durar a pena (CF/88, art. 15, II).

O voto é secreto (CF/88, art. 14). Você não pode ser obrigado(a) votar em alguém que não queira.

→ Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), é importante que o eleitor esteja atento à atuação dos candidatos, de sua trajetória, de suas propostas e dos partidos. Pois o voto consciente é instrumento de mudança política e social sendo o principal veículo da democracia.

ATENÇÃO



- Pessoas presas provisoriamente (presos provisórios) podem e devem votar (voto obrigatório para maiores de 18 anos), pois não tiveram seus processos transitados em julgado.
- Se você é egresso(a) do sistema prisional e teve a pena extinta, com baixa no processo, também tem o direito e o dever de votar.

4. Direitos sociais (LEP/1984, art. 41°, VII)



Todos os brasileiros têm direito à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à e à infância, assistência aos desamparados (CF/1988, art. 6°).

Abaixo, explicaremos um pouco mais sobre cada um desses direitos, que são **válidos para to-** das as pessoas privadas de liberdade e egressas. Caso você faça parte de uma população específica (mulheres, pessoas LGBTQI+, idosos, pessoas com deficiência, indígenas ou estrangeiros), consulte também a parte 4 "Diversidade e inclusão"), na página 62 desta cartilha.

4.1. Saúde



A saúde é um direito de todos. (CF/1988, art. 23, 196). O Estado deve garantir políticas públicas para promover, proteger e recuperar a saúde das pessoas. No Brasil, o sistema de saúde funciona pelo SUS (CF/1988, art. 198).

Em 2014 foi criada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (**PNAISP**), para o atendimento integral à saúde desta população (Portaria Interministerial nº 1/2014).

- → As pessoas que estão nos regimes semiaberto e aberto e aquelas em medida de segurança serão preferencialmente assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde extramuros.
- → Direito à saúde na privação de liberdade:
 - Assistência à saúde física e mental, pela atenção de médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, nutricionistas, etc.;
 - Assistência integral às pessoas em sofrimento mental e em cumprimento de medidas de segurança;
 - Continuidade do tratamento que faziam antes da prisão;
 - Acompanhamento específico para quem faz uso abusivo de álcool e outras drogas e está em abstinência;
 - Encaminhamento a outro serviço de saúde, caso a unidade prisional não consiga atender à sua demanda (após autorização da direção).

ATENÇÃO



Os agravos à saúde de maior incidência no sistema prisional são a **tuberculose** e o **HIV**.

4.2. Educação





O ensino gratuito de qualidade ao longo da vida é garantido pela Constituição Federal e tem como princípios: a igualdade para inclusão e permanência na escola; a liberdade para aprender, ensinar pesquisar; e a diversidade de ideias (CF/1988, art. 206).

Em 2011, foi criado o **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEES-P)**⁵, que busca melhorar a qualidade da educação e aumentar a inclusão no ensino, por meio da **educação básica** (educação de jovens e adultos), da **educação profissional e tecnológica** e da **educação superior.**

A educação da pessoa em privação de liberdade é vista como forma de reintegração social pelo PEESP, que também prevê a continuidade dos estudos das pessoas egressas do sistema prisional, além de estimular a criação de políticas para a educação infantil e para a primeira infância da criança que esteja em estabelecimento prisional junto com sua mãe.

⁵ Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (Decreto nº 7.626/2011): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm

- → Educação não significa apenas ensino formal: deve alcançar os valores da convivência humana, as manifestações culturais, o mundo do trabalho e as práticas sociais, os valores comunitários e o exercício da cidadania (Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 9.394/1996). O direito à educação no ambiente prisional deve considerar as necessidades específicas da população privada de liberdade.
- → A Lei de Execução Penal deve garantir a assistência educacional, e toda unidade prisional deverá ter uma biblioteca, com livros didático-pedagógicos e recreativos (LEP/1984, art. 17 a 21).

ATENÇÃO



As atividades de Educação e Leitura estão dentro das possibilidades de remição de pena. Veja mais na página 51 sobre a remição pelas práticas sociais educativas.

4.3. Trabalho/inclusão produtiva



O trabalho é um direito social constitucional (CF/1988, art. 6°).

O trabalho durante o cumprimento da pena para a pessoa condenada <u>é obrigatório</u> e tem função educativa e produtiva (LEP/1984, art. 28). Para isto, devem ser dadas oportunidades de trabalho às pessoas, de acordo com seus interesses, habilidades, aptidões e condições físicas e mentais (LEP/1984, art. 31).

→ As condições de trabalho intramuros devem ser similares às do mundo externo, devendo ser garantidos: segurança do trabalho e dignidade humana sendo necessário o fornecimento de equipamentos de proteção individual, a contribuição previdenciária, além daqualificação profissional. Os salários devem ser compatíveis com os de trabalhadores em liberdade, e os horários de trabalho devem estar de acordo com a legislação⁶. Deve haver equidade na distribuição

⁶ ILO. Disponível em: https://www.ilo.org/empent/areas/business-helpdesk/faqs/WCMS_DOC_ENT_HLP_FL_FAQ_EN/lang-en/index. httm#03

Convenção nº 29 Sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed_nor-m/--normes/documents/normativeinstrument/wcms_c029_pt.htm

- das oportunidades de inclusão laboral (no trabalho) em relação ao gênero, orientação sexual, raça e etnia, migrantes, pessoas com diversas faixas etárias, pessoas com deficiência.
- → O trabalho realizado pelas pessoas privadas de liberdade não pode ultrapassar as horas previstas na lei: 6 a 8 horas diárias, com descanso pelo menos aos domingos. A remuneração não pode ser inferior a ¾ do salário mínimo, sendo garantidos os benefícios da Previdência Social (Lei nº 7.209/1984, art. 39). Para computar o tempo de serviço prestado durante a privação de liberdade para fins de aposentadoria, a pessoa precisa recolher, durante esse período, contribuições previdenciária na condição de contribuinte facultativo.

ATENÇÃO



As <u>pessoas presas provisoriamente</u> devem ter oferta de trabalho interno, mas não são obrigadas a trabalhar - *Art. 31 LEP. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.*

O trabalho tem finalidade educativa e produtiva, não podendo ser utilizado como punição.

Obs.: É possível a remição de pena pelo trabalho. Saiba mais na página 53.

4.4. Assistência social



A Assistência Social deve atender a todas as pessoas que necessitem, independentemente de contribuição à seguridade social (CF/1988, art. 203).

A Assistência Social é uma política pública não contributiva tem como objetivo garantir o direito à proteção social para todos os indivíduos que dela necessitar, sendo voltada para o atendimento e garantia da proteção social de indivíduos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

→ A Lei de Execução Penal prevê a assistência social às pessoas privadas de liberdade do sistema prisional, para apoio e preparo para o retorno à liberdade. Nesse sentido, deve promover o acesso aos direitos de cidadania das pessoas privadas de liberdade (recreação e atividades lúdicas, obtenção de documentos, acesso à proteção social, orientação às famílias, preparação para a liberdade, dentre outras ações).

→ A Resolução Conjunta CNPCP/CNAS nº 01 de 2018 qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (art. 1º). Ela diz, dentre outras coisas, que o SUAS deve se articular com o Sistema Penitenciário no atendimento das famílias de pessoas privadas de liberdade com filhos de até 12 anos incompletos ou com deficiência, mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional (art. 2º).

Obs.: As famílias devem ser referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme a situação de vulnerabilidade e/ou risco que se encontram e de acordo com as atribuições de cada equipamento e serviços ofertados (art 3°).

Obs. II: Para solicitar orientações sobre **benefícios**, Cadastro Único, obtenção de **documentos**, acesso a **trabalho e renda**, **inclusão em serviços e programas sociais**, entre em contato com a área de assistência social da unidade prisional em que você se encontra. Se você é egresso(a) ou familiar, busque o CRAS mais próximo de você, pois é ele que é a principal porta de entrada do SUAS, sendo um equipamento presente na maioria dos municípios brasileiros.

ATENÇÃO



A Política Nacional de Assistencia Social (PNAS), inclui os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, entre os quais: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico-raciais, culturais, de gênero e em desvantagem pessoal resultante de deficiência. Os serviços, programas, projetos e benefícios estão estruturados dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dispostos pelo nível de proteção social – básica ou especial (de média e alta complexidade).

Consulte a Parte 4 (pág. 62) desta cartilha para saber mais.

4.5. Seguridade social e assistência previdenciária

A Seguridade Social busca garantir os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CF/1988, art. 194). Ainda hoje, é comum confundir Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

- Saúde A saúde é direito universal e igualitário, ou seja, não depende de contribuição prévia. É direito do cidadão e dever do Estado. O Ministério da Saúde, em parceria com estados e municípios, mediante o Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolve ações preventivas e curativas, visando a saúde integral.
- Assistência Social- Não depende de contribuição prévia, é dever do Estado
 e busca atender o direito de proteção social a todos aqueles de que dela
 necessitar. As ações são desenvolvidas mediante o Sistema Único de
 Assistência Social (SUAS) considerando dois tipos de proteções: Proteção
 Social Básica e Proteção Social Especial.



Atenção: São segurados ao INSS, o empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte individual, segurado especial e facultativo que estejam efetuando recolhimentos mensais a título de previdência.



 Previdência Social - A Previdência Social é um sistema de proteção social de caráter contributivo, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, entre os Direitos e Garantias Fundamentais que tem como atribuição zelar pelo trabalhador e sua família durante os imprevistos que incapacitam o filiado temporário ou permanentemente de exercer suas atividades laborais em razão da incapacidade laborativa provocada por causa de doença, acidente, gravidez, prisão, morte ou idade avançada.

A filiação é realizada por meio da inscrição ao INSS. É o vínculo jurídico entre o segurado e a Previdência Social que pode ser dar de forma obrigatória ou facultativa. A identificação do segurado é única, pessoal e intransferível. Portanto, segurado é todo cidadão filiado ao INSS que possua inscrição e faça pagamentos mensais a título de Previdência Social.



Atenção: São segurados ao INSS, o empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte individual, segurado especial e facultativo que estejam efetuando recolhimentos mensais a título de previdência.

A assistência previdenciária (Previdência Social) é um direito de todo cidadão que esteja na condição de beneficiário da Previdência Social.

- Os segurandos obrigatórios são aqueles que exercem qualquer tipo de atividade remunerada, de natureza urbana ou rural, abrangidas pela Previdência Social, de forma contínua ou eventual, com ou sem vínculo empregatício.
- Os segurados facultativos são aqueles que, por vontade própria, inscrevem-se na Previdência Social mediante contribuição. São exemplos de segurados facultativos: pessoa privada de liberdade sem atividade remunerada; estudante, desempregado, bolsista, entre outros.
- Além desses, há o empregado e trabalhador avulso; o contribuinte individual; o empregado doméstico; o segurado especial: pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural.

A área de assistência social da unidade prisional é a responsável da unidade prisional é a responsável por orientar sobre os critérios para acessar os benefícios da Previdência Social. Alguns benefícios previdenciários são devidos a pessoa privada de liberdade, desde que cumpra os critérios estabelecidos, pois para que o segurado tenha direito de receber os benefícios oferecidos pela Previdência Social há algumas regras.

ATENÇÃO

A Emenda Constitucional n° 103/2019 (Reforma da Previdência) alterou regras para benefícios requeridos a partir de 12 de novembro de 2019.



Além disso, devido as contrarreformas realizadas na Previdência Social, é preciso sempre ficar atento as mudanças nas regras do INSS. As informações que estão neste material são aquelas em vigor no momento em que a mesma foi escrita.

O INSS tem cursos sobre a Previdência Social que são ofertados gratuitamente no portal: https://escolapep.inss.gov.br

- Auxílio Reclusão (Urbano e Rural): consulte a página 37 para saber mais;
 - O auxílio-reclusão é um benefício contributivo devido apenas aos segurados considerados de baixa renda. De acordo com a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de Janeiro de 2022 o limite é de R\$ R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Sendo assim, a média dos salários de contribuição do segurado, apurados no período de 12 meses antes da reclusão deve estar dentro do limite estipulado anualmente.

- o O cálculo do benefício não poderá exceder o valor de 1 (um) salário-mínimo.
- Além disso, há um período de carência de 24 meses de contribuição (Lei Nº 13.846 de 18 de Junho de 2019) para receber essa contribuição.
- Caso a prisão ocorra depois de pagas 24 contribuições mensais pelo segurado e, pelo menos, dois anos após o início do casamento ou da união estável, conforme Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, o auxílio-reclusão terá duração conforme a idade e o tipo de beneficiário, de acordo com a tabela abaixo:

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 a 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	vitalício

- Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia, a duração será de 4 meses, a contar da data da prisão, se o casamento ou união estável se iniciar há menos de 2 anos antes do recolhimento do segurado à prisão.
- Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.
- Para o cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez.
- Caso o segurado seja posto em liberdade, fuja da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto ou semi-aberto, o benefício é encerrado.
- Assim que o segurado recluso for posto em liberdade, o dependente ou responsável deverá apresentar imediatamente o alvará de soltura, para que não ocorra recebimento indevido do benefício.
- Em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou cumprimento da pena em regime aberto e semi-aberto, o dependente ou responsável

- também deverá procurar a Agência do INSS para solicitar o encerramento imediato do benefício e, no caso de nova prisão, deverá requerer um novo benefício.
- O auxílio-reclusão será devido a contar da data da prisão, se requerido até 90 dias depois desta. Se o pedido for feito depois desse prazo, passará a contar a partir da data do requerimento. (Lei 8.213/1991);
- O requerimento do auxílio-reclusão será instruído com certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão, e será obrigatória a apresentação de prova de permanência na condição de presidiário para a manutenção do benefício, de acordo com o Parágrafo 1º do art. nº 80 da Lei 8.213/91.
- Em caso de morte do segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.
- A cota do auxílio-reclusão será dividida em partes iguais a todos os dependentes habilitados. A regra para divisão dos valores é a mesma estabelecida para o benefício de Pensão por Morte.

Pensão por morte

É o benefício concedido aos dependentes do segurado da Previdência Social que falecer.



O benefício terá duração de quatro meses, a contar da data do óbito, para o cônjuge, o(a) companheiro(a), o cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia, nos seguintes casos: Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência; Se o casamento ou união estável se iniciou há menos de dois anos antes do falecimento do segurado.

Se o óbito ocorrer depois de pagas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável ou se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento ou união estável, a duração do benefício será variável, de acordo com a tabela abaixo:

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 a 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima. Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

ATENÇÃ<u>O</u>

A Reforma da Previdência de 2019 mudou as regras para quem vai receber pensão por morte.

O pagamento será de 50% do valor da aposentadoria acrescido de 10% para cada dependente:



• 1 dependente: 60% da aposentadoria do(a) falecido(a)

2 dependentes: 70%3 dependentes: 80%4 dependentes: 90%

• 5 ou mais dependentes: 100%

Para os dependentes inválidos ou com deficiência grave, o pagamento será de 100% do valor da aposentadoria, sem exceder o teto.

De acordo com a Lei nº 13.846 de 18 de Junho de 2019, a pensão por morte será contada da data do óbito, quando requerida em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes; ou a partir da data do requerimento, quando requerida após o prazo mencionado anteriormente; já nos casos de hipóteses de morte presumida, será contada da decisão judicial.

Não terá direito à pensão por morte, desde 17 de junho de 2015, quando começou a valer a Lei nº 13.135, aquele dependente condenado por crime doloso que resultou na morte do segurado, com o devido trânsito em julgado.

Incapacidade temporária ou permanente para o trabalho

Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) é o benefício que todo segurado da Previdência Social recebe, mensalmente, ao ficar, por algum tempo, sem condições de exercer sua atividade ou ocupação profissional, por doença.

A Perícia Médica Federal atesta a incapacidade e define a duração do benefício.

A carência do auxílio por incapacidade temporária é contada a partir do momento em que o cidadão que optou por pagar o INSS, na condição de contribuinte individual.

A carência exigida para a concessão do auxílio é de, no mínimo, 12 contribuições mensais sem interrupção. Entretanto, há casos de doenças graves (Câncer, Tuberculose ativa, Hanseníase, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, dentre outras), conforme legislação, que dispensam a carência para este benefício.

4.6. Lazer (recreação) / esportes



O desporto é a prática individual ou coletiva que visa à melhoria do físico e da saúde⁷. Pode ser atividade recreativa, lúdica ou esportiva. O Estado deve promover o desporto e incentivar o lazer, como direito social e como forma de promoção social (CF/1988, art. 217).

As atividades de lazer, recreação e esportes são importantes para a saúde física e mental e para a socialização entre as pessoas, e devem ser proporcionadas em todos os estabelecimentos prisionais (Regras de Mandela, Regra nº 105), com espaços e serviços para estas práticas (LEP/1984, art. 83)

- → A Lei que rege o desporto no Brasil é a Lei nº 9.615/1998⁸. As pessoas privadas de liberdade têm o direito de participar de atividades culturais, esportivas e sociais, e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo, incentivando-se a participação da família, comunidade e organizações não-governamentais nessas atividades. (OEA/CIDH, Princípio XIII).
- → É direito da pessoa privada de liberdade exercer atividades profissionais, intelectuais e artísticas e práticas desportivas, com equilíbrio de tempo para cada uma dessas atividades (LEP/1984, art. 41).

Obs.: As práticas culturais e esportivas podem ser consideradas para fins de remição de pena (Resolução CNJ nº 391/2021). Saiba mais na página 51.

⁷ Fonte: (https://www.dicio.com.br/desporto/)

⁸ Lei nº 9.615/1998: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm

5. Direitos específicos na execução penal

Agora, vamos detalhar os direitos específicos de todos aqueles que estão em situação de cumprimento de processo e execução penal.

5.1. Direito de defesa/assistência jurídica



- Nenhuma pessoa pode ser considerada culpada até a decisão judicial, com sentença penal condenatória (CF/1988, art. 5°, LVII), sendo garantido o contraditório e a ampla defesa (CF/1988, art. 5°, LV);
- Se a pessoa for presa, ela deve ser informada de seus direitos (dentre eles o de permanecer calado), sendo garantida assistência da família e de advogado (CF/1988, art. 5°, LXIII).

A Lei de Execução Penal diz que é dever do Estado garantir a assistência jurídica, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, às pessoas que não têm condições de pagar por advogado(a). Isto inclui pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e seus familiares. A Defensoria Pública presta este serviço de forma gratuita. Veja mais sobre a Defensoria Pública na pág. 12.

- → É direito da pessoa privada de liberdade receber visitas e ter entrevistas pessoais com advogado(a) escolhido(a) ou defensor(a) público(a), garantido o sigilo.
 - **Obs.:** Deve haver apoio de tradutor/intérprete para as pessoas estrangeiras que não falam português.
- → As unidades prisionais devem ter instalações seguras e adequadas para o atendimento jurídico pelos advogados(as) e defensores(as) públicos(as), os(as) quais devem ter acesso a informações e documentação dos internos. As entrevistas não precisam ser previamente agendadas (Lei Complementar nº 132/2009, art. 4º, §11; art. 108, IV) e não podem ser monitoradas por equipamentos eletrônicos (Resolução CNPCP nº 08/2006).

5.2. Individualização da pena



A individualização da pena é um princípio constitucional (CF/1988, art. 5°, XLVI).

As penas devem ser justas e proporcionais. O princípio da individualização busca garantir que as penas aplicadas não sejam sempre iguais, ainda que os delitos praticados sejam os mesmos. A lei estabelece a pena mínima e a máxima para cada tipo de crime, e o juiz determina a pena adequada a cada caso/situação.

- → No momento da sua entrada da pessoa no estabelecimento prisional, é checada sua identidade. Depois é feita a entrevista de individualização da pena, que deve considerar as redes de pertencimento, conhecimentos, necessidades, demandas e potencialidades de cada pessoa, para elaboração de Projeto Singular Integrado PSI. (CNJ/PNUD/DEPEN. Modelo de Gestão da Política Prisional: 2020, pág. 89).
- → A individualização da pena deve observar o respeito à dignidade e às diversidades ligadas à idade, diversidades étnico/raciais, de gênero, nacionalidade, saúde física e mental, religião e crença, contemplando as especificidades individuais.

5.3. Habeas corpus

O habeas corpus é um recurso jurídico que pode ser usado quando alguém sofrer ameaça ou perda da liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder.

Exemplos:

- quando uma pessoa fica presa por mais tempo que a lei determina, ou houver extinção de punibilidade;
- quando n\u00e3o for concedida progress\u00e3o de regime ou livramento condicional a que se tem direito (CPP, art. 648).
- → As ações de habeas corpus são gratuitas (CF/1988, art. 5°, LXXVII) e podem ser feitas por qualquer pessoa, de próprio punho.
- → O pedido de habeas corpus deve conter (CPP, art. 654, §1°):
 - o nome da pessoa coagida e o de quem cometeu a coação;

- a explicação da situação;
- a assinatura da pessoa ou de outra, a seu pedido, quando não souber ou não puder escrever.

Veja o Modelo de Formulário de Habeas Corpus na seção Anexos, na p. 106.

5.4. Audiência especial com direção do estabelecimento prisional



Toda pessoa privada de liberdade tem direito a audiência com o(a) diretor(a) da unidade prisional para fazer algum **pedido, comunicação ou reclamação** (LEP/1984, art. 41, XIII; Decreto nº 6.049/2007, art. 37, XIII).

Esse direito é importante para a diminuição de abusos cometidos dentro do sistema prisional e permite que a direção tenha uma visão mais ampla das situações vivenciadas no estabelecimento.

- → A pessoa não pode ser punida por fazer alguma denúncia ou queixa.
- → Se você tem medo de fazer alguma queixa, converse com seu(sua) advogado(a) ou defensor(a) público(a) sobre a situação.

5.5. Assistência material





A assistência material é responsabilidade do Estado e consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. **Os estabelecimentos prisionais devem oferecer espaços e serviços adequados.** (LEP/1984, art. 12 e 13).

5.5.1 Alimentação (Regras de Mandela, Regra nº 22)

- → Deve ser de boa qualidade, nutritiva, adequada à saúde e em quantidade suficiente;
- → Deve ser disponibilizada regularmente, em horários determinados.

5.5.2 Vestuário (Regras de Mandela, Regras nº 19 e nº 108)

- → Não pode ser degradante ou humilhante;
- → Deve ser adequado às condições do clima e às condições de saúde e entregue limpo e em bom estado, incluindo roupas de cama.

Obs.: Embora a legislação não especifique sobre o **uso de uniformes**, recomenda-se que as pessoas privadas de liberdade usem o uniforme apenas nas áreas administrativas e de assistências e serviços (escolas, oficinas de trabalho, atendimentos diversos) e possam vestir as roupas civis, de sua escolha, nas áreas de convívio exclusivo. (Modelo de Gestão Para a Política Prisional, 2016, p. 111 e 112)

5.5.3 Instalações (Regras de Mandela, Regra nº 12, 14, 16 e 18 e 28)

- a) Regras de Mandela, Regra nº 12, 14, 16 e 18, 23 e 28 e Regras de Bangkok nº 05, 23, 26 e 42)
- → As celas devem ser limpas, com iluminação natural, se possível, e ventilação suficiente; as instalações sanitárias adequadas, permitindo a satisfação das necessidades fisiológicas de modo limpo e decente; devem ser disponibilizados artigos de higiene necessários à saúde e limpeza;
- → A água deve ser acessível e em temperatura adequada ao clima e em quantidade suficiente para beber e tomar banho;

Obs.: Deve haver instalações adequadas para mulheres, com oferta de itens para suas necessidades específicas de higiene, incluindo absorventes higiênicos e água suficiente. Também deve haver espaços especiais para mulheres durante a gestação e pós-parto e oferta de serviços e instalações específicas para o cuidado de crianças, para que as mulheres privadas de liberdade possam participar das atividades prisionais. Veja mais sobre os direitos das mulheres na parte de "Populações específicas", na página 62.

b) Diretrizes básicas para arquitetura penal (DEPEN, 2011)

- → O ambiente prisional deve ser salubre, com boa circulação de ar, iluminação natural, entradas e saídas de emergência acessíveis, evitando-se as áreas de subsolo; deve haver adaptação ao clima e adequação da temperatura; além das celas, garantir espaços para lazer diário, refeitório e pátio;
- → Os ambientes devem favorecer o equilíbrio, a saúde e a tranquilidade, com objetivo de diminuir a sensação de opressão e os efeitos do aprisionamento para todas as pessoas e grupos que convivem nos espaços de privação de liberdade. Recomenda-se o uso de áreas verdes para harmonizar o ambiente.

5.6. Assistência religiosa





A assistência religiosa é garantida pela Constituição (CF/1988, art. 5°, VII). Ela é um direito da pessoa e obrigação do Estado (LEP/1984, art. 10), garantida a liberdade de culto às pessoas em privação de liberdade.

A unidade prisional deve garantir **local apropriado** para os cultos e **nenhuma pessoa poderá ser obrigada a participar de atividade religiosa** (LEP/1984, art. 24). **Não** pode haver qualquer distinção e **discriminação** de natureza religiosa (LEP/1984, art. 3°, Parágrafo Único), **sendo proibida qualquer forma de discriminação ou estigmatização.** (Resolução CNPCP nº 08/2011).

- → Os religiosos de todas as confissões devem ter acesso aos estabelecimentos prisionais (Lei nº 9.982/2000). É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas (Lei 12.288/2010, art. 25);
- → A Convenção Americana de Direitos Humanos (1969, art. 12) afirma que toda pessoa tem as liberdades de consciência e de religião, podendo mudá-las; Também tem o direito de exercitar sua religião/crença de forma individual ou coletiva, em público e no privado.

Obs.: Para a população indígena, a assistência religiosa deve ser prestada considerando sua **especificidade cultural**, garantindo-se permissão de acesso a representante religioso indígena (Resolução CNJ nº 287/2019, art. 14, IV). Veja mais sobre esse assunto na pág. 76.

5.7. Auxílio-reclusão



O auxílio-reclusão é um benefício da Previdência Social a dependentes de pessoas privadas de liberdade durante o período de reclusão **em regime fechado**.

Valor do auxílio: 01 (um) salário mínimo.

→ Quem tem direito ao auxílio-reclusão?

- Dependentes dos segurados de baixa renda que se encontram privados de liberdade no regime fechado.
- → Após as alterações na legislação dos benefícios da Previdência Social, em 2019, (MP nº 871/2019 e Lei nº 13.846/2019), só têm direito ao auxílio-reclusão os dependentes de pessoas presas em REGIME FECHADO.

Explicando melhor:

- → Se você é segurado da Previdência Social e teve prisão decretada antes do dia 18/01/2019 e está no regime fechado ou semiaberto: o auxílio reclusão pode ser concedido aos seus dependentes (§ 5º do art. 116 do Decreto nº 3.048/99);
- → Se você é segurado da Previdência Social e teve prisão decretada a partir do dia 18/01/2019, seus dependentes só terão direito ao auxílio-reclusão se você estiver no regime fechado (art. 80 da Lei nº 8.213/91 MP 871/2019 e Lei nº 13.846/2019).

ATENÇÃO



Em situação de fuga, o benefício será suspenso, podendo ser retomado se houver retorno à unidade prisional.

5.8. Pecúlio



O pecúlio é um direito previsto na Lei de Execução Penal (Art. 29, 41 e 138 da Lei 7.210/1984), da pessoa egressa em liberdade definitiva e em livramento condicional (LEP/1984, art. 29 e 138).

- → É um valor retirado de parte do salário da pessoa privada de liberdade que trabalha. O dinheiro é depositado em conta bancária e é liberado quando a pessoa é posta em liberdade, e ajuda a pessoa egressa nas necessidades básicas iniciais.
- → Para solicitar, é necessário fazer o pedido para que o juiz libere o alvará para saque de pecúlio. Leve a cópia do alvará (que você pode pegar na secretaria da Vara de Execuções Criminais) à agência bancária, juntamente com o documento de identidade (RG) e o CPF, para retirar o dinheiro.

ATENÇÃO



O pecúlio pode ser recolhido também no caso dos presos provisórios que estejam trabalhando e recebendo salário.

Obs.: Em casos extremos, pode haver a liberação antecipada do pecúlio. Consulte a Defensoria Pública se for este o seu caso.

5.9. Direito de comunicação/ contato com o mundo externo



A comunicação e o contato com o mundo externo é um direito das pessoas privadas de liberdade, seja por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação (LEP/1984, art. 41, XV).

- → As formas de comunicação permitidas mais comuns são as visitas presenciais e virtuais, e a correspondência por cartas.
- → As visitas virtuais (por meio de videoconferência)⁹ podem ser disponibilizadas para aproximar famílias que estão longe dos estabelecimentos prisionais, como é o caso de tantos brasileiros e também estrangeiros (UNODC, 2015, p. 23). As visitas virtuais não podem substituir as visitas presenciais, devendo ocorrer de forma complementar.

⁹ UNODC, 2015. Handbook on Dynamic Security and Prison Intelligence. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UNODC_Handbook_on_Dynamic_Securi ty_and_Prison_Intelligence.pdf



As pessoas reclusas **não podem usar celulares dentro da unidade prisional**, o que é considerado **falta grave** (LEP/1984, art. 50, VII;ver pág. 57). As faltas graves podem prejudicar o acesso a alguns benefícios.

5.10. Saídas



As autorizações de saída da pessoa privada de liberdade dos estabelecimentos prisionais estão previstas na Lei de Execução Penal, e são: Permissão de Saída (art. 120 e 121) e Saídas Temporárias (art. 122 a 125).

5.10.1 Permissão de saída

- → Quem tem direito? (LEP/1984, art. 120)
 - Pessoas em regime fechado ou semiaberto;
 - Pessoas em prisão provisória.

→ Em quais situações?

- Falecimento ou doença grave do cônjuge/companheiro(a), ascendente (pais, avós, bisavós), descendente (filhos, netos, bisnetos) ou irmão(ã);
- Necessidade de tratamento médico (quando não houver na unidade prisional).

Obs.: A saída é feita com escolta.

Obs. II: A permanência da pessoa fora do estabelecimento deve durar o tempo necessário para cumprir a sua finalidade.

Obs. III: A Defensoria Pública pode fazer o pedido (LEP/1984, art. 81-B; art. 120, parágrafo único).

5.10.2 Saída temporária



- → Quem tem direito? (LEP/1984, art. 122)
 - Pessoas em regime semiaberto.

ATENÇÃO



Pessoas que cometeram crime hediondo com resultado morte NÃO têm direito à saída temporária (LEP/1984, art. 122, § 2°).

→ Em quais situações?

- Visitas à família;
- Frequência a curso supletivo profissionalizante, do 2º grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução;

 Participação em atividades que promovam o convívio social (ex: eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.).

Obs.: A saída temporária não tem vigilância direta (LEP/1984, art. 122), mas pode haver monitoração eletrônica (tornozeleira), se o juiz da execução pedir (LEP/1984, art. 122, §1°).

- → Condições (LEP/1984, art. 123)
 - Bom comportamento;
 - Cumprimento de pelo menos 1/6 (um sexto) da pena, se primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente;
 - Estar de acordo com os objetivos da pena: ressocialização e retomada do convívio social.

Obs.: A Defensoria Pública pode fazer o pedido (LEP/1984, art. 81-B; art. 120, parágrafo único).

- → Outras regras (LEP/1984, art. 124)
 - Fornecer endereço da família ou local onde poderá ser encontrado(a);
 - Recolher-se em casa no período noturno;
 - Proibição de freguentar bares, casas noturnas, etc.

Obs. II: A saída não pode durar mais do que 7 (sete) dias. Pode haver até 5 (cinco) saídas temporárias ao ano.

Obs. III: Deve haver intervalo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias entre uma saída e outra (exceto no caso de curso regular de ensino).

ATENÇÃO



A saída é revogada (suspensa) se a pessoa comete crime doloso ou falta grave durante o período, se não cumpre as condições da autorização ou se tem baixo aproveitamento no curso/estudo.

Obs.: Se você não retornar no dia marcado ou se atrasar a hora, comete falta grave (ver pág. 57).

5.11. Visita social e visita íntima



A visita social e a visita íntima são direitos de todas as pessoas privadas de liberdade, previstos na Lei de Execução Penal (LEP/1984, art. 41, X).

Os visitantes não podem passar por revista vexatória (constrangimento, humilhação), devendo ser dada preferência ao uso de scanners corporais, que fazem a varredura no corpo da pessoa sem que ela precise se expor. A revista íntima é proibida por lei (Lei nº 13.271/2016).

Existe a possibilidade de **visitas virtuais** (videoconferência)¹⁰ para aproximar famílias que estão longe dos estabelecimentos prisionais, como é o caso de tantos brasileiros e também estrangeiros (UNODC, 2015, p. 23).

Visita social e visita íntima não são privilégios, são direitos!

- → Cada estado/unidade do país tem suas **regras para a visitação** quanto à lista de visitantes, cadastro, documentação, dias e horários e duração das visitas, itens permitidos para entrega, roupas que podem ser usadas, etc.
- → Mães e pais podem ser visitados pelos(as) filhos(as). Caso a criança esteja em abrigo, este é responsável por levá-la para a visita. Os pais e a criança devem ser escutados anteriormente, preservando os interesses da criança;

Obs.: Crianças e adolescentes podem realizar a **visita social**, desde que estejam acompanhados da pessoa responsável. Crianças não devem ser submetidas a revista íntima (Regras de Mandela, Regra nº 60);

ATENÇÃO



Quem está no **Regime Disciplinar Diferenciado** (RDD) (ver pág. 60) e nos presídios federais tem condições diferentes para receber visitas.

Visita íntima (Resolução CNPCP nº 4/2011)

→ Deve ser assegurada pelo menos 1 (uma) vez ao mês;

¹⁰ UNODC, 2015. Handbook on Dynamic Security and Prison Intelligence: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UNODC_Handbook_on_Dynamic_Security_and_Prison_Intelligence.pdf

→ Deve haver **respeito às relações hetero e homoafetivas**; também é garantido ao casal privado de liberdade. Não pode haver indicação de 2 (dois/duas) parceiros(as) ao mesmo tempo; só pode ser indicada nova pessoa após o cancelamento da anterior (art. 8°).

Obs.: A visita íntima não deve ser suspensa como sanção disciplinar, exceto se houver alguma infração durante a visitação (art. 4°);

Importante! Você pode consentir ou não com a visita de alguém, e não pode ser obrigado(a) a recebe-la caso não queira (Regras de Mandela, Regra nº 60).

5.12. Tempo Proporcional entre Trabalho, Descanso e Lazer



É o equilíbrio de tempo entre as atividades de trabalho, lazer e descanso das pessoas reclusas em unidades prisionais (LEP/1984, art. 41, V).

- → As horas de trabalho devem ser reguladas e seguir as leis, com direito a um dia de descanso na semana e tempo suficiente para a educação e outras atividades (Regras de Mandela, Regra nº 102).
- → A privação de liberdade não pode retirar o direito ao convívio e à socialização entre as pessoas, que devem ter oportunidade de inserção e tempo adequado para as atividades recreativas, esportivas, de trabalho, educação, etc. (DEPEN, 2020. Modelo de Gestão da Política Prisional, Caderno I, p. 145).

5.13. Chamamento nominal e uso do nome



O chamamento nominal (ser chamado(a) pelo nome) é um dos direitos previstos na Lei de Execução Penal (LEP/1984, art. 41, XI), e atende aos princípios constitucionais do direito à personalidade e dignidade da pessoa humana.

A pessoa privada de liberdade tem o direito de ser chamada pelo nome, nome social ou nome indígena, não podendo ser chamada por apelidos indignos ou por números.

→ As pessoas indígenas têm direito ao nome de escolha no registro, e de sua etnia como sobrenome, se desejar (ver pág. 76, "Pessoas Indígenas"). → As pessoas trans podem mudar o nome e o sexo no registro civil (ver pág. 67, "Pessoas LGBTI+"), e podem fazer uso do nome social.

5.14. Progressão de regime



A progressão de regime significa a transferência da pessoa que cumpre a pena privativa de liberdade para um regime menos rigoroso (Lei 7.210/1984, art. 112).

- → Para ter direito a progredir de regime, existem alguns critérios básicos: bom comportamento, pedido e manifestação da Defensoria Pública e do Ministério Público.
- → Algumas situações foram modificadas pela Lei Anticrime (Lei 13.964/2019), que passou a valer a partir de 23/01/2020, ou seja: quem cometeu um crime antes desta data se ajusta ao que dizia a lei anterior.

O quadro a seguir explica outros critérios para a progressão de regime antes e depois da Lei Anticrime:

Situação	Antes da Lei Anticrime (Vale para crimes cometidos antes de 23/01/2020)	Depois da Lei Anticrime (Vale para crimes cometidos após 23/01/2020)	
Crimes sem violência/grave ameaça	Todos os tipos de réus: Cumprir 1/6 da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 1,6 anos)	Ser for réu primário: Cumprir 16% da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 1,6 anos)	Ser for réu reincidente: Cumprir 20% da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 2 anos)
Crimes com violência/grave ameaça	Todos os tipos de réus: Cumprir 1/6 da pena	Ser for réu primário: Cumprir 25% da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 2,5 anos)	Ser for réu reincidente: Cumprir 30% da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 3 anos)
Crime hediondo*/ equiparado aos hediondos	Ser for réu primário: Cumprir 2/5 da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 4 anos) Ser for réu reincidente: Cumprir 3/5 da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 6 anos)	Ser for réu primário: Cumprir 40% da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 4 anos)	Ser for réu reincidente: Cumprir 60% da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 6 anos)
Crimes hedion- do/equiparado a hediondo, com resultado morte	Não previsto	Ser for réu primário: Cumprir metade da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 5 anos) Obs.: Vedado Livramento Condicional	Ser for réu reincidente: Cumprir 70% da pena (exemplo: em uma pena de 10 anos, o réu teria que cumprir 7 anos) Obs.: Vedado Livramento Condicional
Comando indi- vidual/coletivo de organização criminosa para prática de crime hediondo/ equiparado a hediondo	Não previsto	Cumprir metade da pena	-

Importante! Se a pessoa cometer falta grave, há interrupção da contagem do prazo para a obtenção da progressão no regime, e o cálculo reinicia com base na pena restante (Súmula 534 STJ/2015/ Art. 112, §6°).

COMO CALCULAR PORCENTAGEM DA PENA?

16% ou 1/6	Divida a pena por 6
20% ou 1/5	Divida a pena por 5
25% ou 1/4	Divida a pena por 4
40% ou 2/5	Divida a pena por 4 e multiplique por 2
60% ou 3/5	Divida a pena por 5 e multiplique por 3

As penas são contadas em anos, meses e dias. Você também pode fazer o cálculo transformando tudo em dias e depois fazendo as operações.

Exemplo:

Como calcular 40% (ou 2/5) de uma pena de 6 anos, 4 meses e 10 dias?

- a. multiplique 6 anos por 365 dias: 06 x 365=2.190 dias
- b. multiplique 4 meses por 30 dias: 04 x 30=120 dias
- c. some 2.190 dias + 120 dias + 10 dias = 2.320 dias
- d. divida 2.320 por 5: 2320/5=464 dias
- e. multiplique 464 dias por 2: 464 x 2=928 dias

para saber quantos anos equivalem a 928 dias, divida 928 por 365: 928/365=2,54 — ou seja, 2 anos e meio (mais ou menos)

REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO ESPECIAL DE REGIME				
Situação	Antes da Lei Anticrime (Vale para crimes cometidos antes de 23/01/2020)	Depois da Lei Anticrime (Vale para crimes cometidos após 23/01/2020)		
Mulheres gestantes, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência	não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; não ter cometido o crime contra seu (sua) filho(a) ou dependente; ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior (ex.: em uma pena de 10 anos, ter cumprido 1 ano e 3 meses); ser réu primário(a) e ter bom comportamento	Permaneceu igual		
	carcerário, comprovado pelo diretor do estabe- lecimento; não ter integrado organização criminosa.			

Importante! O cometimento de novo crime doloso (com intenção) ou falta grave implicará a revogação do benefício.

CONDIÇÕES PARA ENTRAR NO REGIME ABERTO (Lei 7.210/84, art. 114 a 117)

- Aceitar o programa e condições impostas pelo juiz;
- Estar trabalhando ou comprovar possibilidade de trabalho;
- Demonstrar que pode se ajustar ao novo regime.

Obs.: Outras condições que podem ser impostas pelo Juiz:

- Permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;
- Sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;
- Não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;
- Comparecer a Juízo para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado.

Atenção! Se essas condições não forem cumpridas, você perderá o direito à saída. Por exemplo: se não retornar para o local indicado (residência ou casa de albergado), comete falta grave e perderá o direito à progressão.

Podem ser DISPENSADOS de comprovar trabalho / podem ter prisão domiciliar:

- Maiores de 70 anos;
- Pessoas com doenças graves;
- Pessoas com filho menor de idade ou com deficiência;
- Gestantes.

Importante! A regressão de regime, ou seja, a passagem para um regime mais rígido, acontece quando a pessoa comete novo crime (com intenção) ou falta grave, ou quando a soma das penas de crimes anteriores é maior do que o permitido para o atual regime.

5.15. Livramento condicional



O Livramento Condicional é um benefício penal que dá direito ao cumprimento do restante da pena em liberdade e está previsto no Código Penal (CP/1940, art. 83 a 90), no Código de Processo Penal (CPP/1941, art. 710 a 733) e na Lei de Execução Penal (LEP/1984, art. 131 a 146).

- → Requisitos (exigências) para o livramento condicional (CP/1940, art. 83; LEP/1984, art. 132)
 - Condenação a pena privativa de liberdade igual ou maior a 02 anos (art. 83) e:
 - Ter cumprido mais de 1/3 da pena, não sendo reincidente em crime doloso (com intenção), e ter bons antecedentes;
 - Ter cumprido mais da metade da pena, se reincidente em crime doloso.

Obs.: No caso de crime doloso praticado com violência/grave ameaça, o juiz verifica se as condições da pessoa demonstram que ela não irá reincidir.

- Cumprimento de mais de 2/3 da pena, no caso de crime hediondo, tortura, tráfico drogas, tráfico de pessoas e terrorismo, desde que não seja reincidente nesses crimes;
- Bom comportamento durante a execução da pena;
- Não ter cometido falta grave nos últimos 12 (doze) meses (trecho incluído pela Lei Anticrime);
- Bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído;
- Demonstrar que pode trabalhar e se sustentar (ocupação lícita) e comunicar ao juiz sua ocupação;
- Ter reparado o dano da infração ou demonstrado impossibilidade de reparar;
- Não se mudar da comarca da execução sem autorização do juiz.

→ Outras condições:

- Estar em casa em hora determinada;
- Não frequentar determinados lugares (bares, locais de jogo, etc.).

→ Revogação (interrupção) do livramento condicional

- Condenação em pena privativa de liberdade por delito cometido antes ou durante o benefício (CP/1940, art. 86);
- Descumprimento das condições impostas;
- Condenação em pena não privativa de liberdade (CP/1940, art. 87).

ATENÇÃO



Se o livramento for revogado, não poderá ser novamente concedido. Além disso, o tempo que a pessoa esteve cumprindo em liberdade não é descontado.

→ Situações em que o Livramento Condicional NÃO pode ser concedido

- Condenação por crime hediondo/equiparado, com resultado morte (primário ou reincidente) (Lei 13.964, art. 112);
- Condenação por crime associado à organização criminosa, se demonstrada a continuidade de vínculo (ligação) com organização criminosa.

VOCÊ SABIA?



O livramento condicional pode ser pedido pela própria pessoa, cônjuge, ou pelo Conselho Penitenciário ou Defensoria Pública.

Veja o Modelo de Petição para diversos benefícios, incluindo o Livramento Condicional na seção "Anexos", na página 107.

5.16. Indulto e comutação de pena



Indulto é o perdão da pena (extinção de punibilidade), e comutação é o perdão de parte da pena (indulto parcial) (CP/1940, art. 107). Ambos são concedidos pelo Presidente da República, por Decreto Presidencialdeterminando suas regras.

- → Normalmente são destinados a pessoas que tenham cumprido parte da pena (1/4, 1/3 ou metade, a depender da gravidade do delito), pessoas com doenças graves, com deficiência física ou mental, maiores de 70 anos, vítimas de tortura, mães com filhos menores de 18 anos. O comportamento da pessoa no cumprimento da pena é avaliado (ex.: se cometeu faltas graves, etc.).
- → Os pedidos de indulto e comutação de pena podem ser feitos por qualquer pessoa, incluindo a pessoa privada de liberdade, pela Defensoria Pública, Conselho Penitenciário, Ministério Público (CPP/1941, art. 734).

ATENÇÃO



Não pode haver indulto quando houver condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico de drogas e terrorismo (Lei nº 8072/1990, art. 2º, I).

5.17. Detração de pena



Detração de pena é quando o tempo de cumprimento de prisão provisória, de medida de segurança e de internação (em estabelecimento para tratamento de saúde mental, por medida de segurança), é abatido da sentença (CP/1940, art. 42).

→ Antes da Lei 12.736/2012¹¹, quem decidia sobre a detração era o juiz da execução. Agora, o juiz do conhecimento (aquele que decide a sentença) já pode fazer o cálculo ao fixar o regime inicial de cumprimento de pena, considerando o tempo em que a pessoa ficou presa provisoriamente (CPP/1941, art. 387, §2°).

Obs.: Isso pode tornar mais rápido o atendimento e evitar que a pessoa fique mais tempo presa do que deveria.

→ Se você está preso(a) provisoriamente e tem mais de um processo, consulte a Defensoria Pública ou seu(sua) advogado(a) para saber como fica a detração nesta situação.

5.18. Atestado de Pena a Cumprir



O atestado de pena é um documento que deve ser emitido todo ano pelo juiz da execução (LEP/1984, art. 41, XVI e 66, X) e que contém informações sobre o processo (regime de cumprimento; tempo de pena e data possível de término; início e datas prováveis para progressão de regime e livramento condicional, etc.).

- → Permite que a pessoa privada de liberdade tenha noção do tempo cumprido e a cumprir, e evita prisões por mais tempo ou falta de concessão de benefícios.
- → A Defensoria Pública pode fazer o pedido do atestado (LEP/1984, art. 81-B).

5.19. Revisão criminal

A Revisão Criminal é uma nova análise da decisão da condenação (processo que já transitou em julgado) (CPP/1940, art. 621 a 631). É uma medida excepcional, que busca reverter ("consertar") algum erro/injustiça que possa ter acontecido (ex.: sentença contra a lei penal, constatação de embasamento da sentença em documentos ou depoimentos falsos ou em casos de descoberta de novas provas de inocência).

→ Após a revisão criminal, a condenação pode ser mantida pela Justiça ou pode haver alteração (mudança) da decisão inicial (ex.: absolvição, diminuição de pena, anulação de processo, indenização à pessoa, etc.).

¹¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12736.htm

Obs.: Não há indenização se o erro/injustiça na condenação foi causado pela própria pessoa, como a confissão ou ocultação de provas que estavam em seu poder.

→ Pode ser pedida a qualquer tempo, mesmo após a extinção da pena, e sempre a favor do réu. A própria pessoa interessada pode fazer o pedido, ou sua defesa, ou um parente.

Obs.: Se você está nesta situação, converse com seu(sua) advogado(a) para entender se a revisão criminal é possível.

5.20. Remição de pena: trabalho e práticas sociais educativas

Remição de pena é o direito ao "desconto" (abatimento) de parte do tempo de pena pela participação em atividades sociais educativas ou de trabalho, incluindo também a leitura. A remição está de acordo com o princípio constitucional de individualização da pena.

Além de diminuir o tempo de pena, a inclusão nestas atividades ajuda no processo de cumprimento de pena e na socialização das pessoas.

5.20.1 Remição por práticas sociais educativas (escolares e não escolares)

É a remição através de atividades escolares, práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias (Resolução CNJ nº 391/2021).

- a) Práticas sociais educativas escolares: são as atividades organizadas formalmente pelos sistemas oficiais de ensino (Resolução CNJ nº 391/2021).
- → Como funciona a remição?
 - Remição de 01 dia de pena para 12 horas de atividade escolar, divididas em 3 dias no mínimo;
 - Conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena: ganha-se mais 1/3 no tempo de remição (LEP/1984, art. 126, I, § 5°) e considera-se 50% da carga horária legal para cada nível de ensino, de 1.600 horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio (Resolução CNJ nº 391/2021);



A adesão (participação) da pessoa deve ser voluntária (se a pessoa desejar)

Importante! A pessoa privada de liberdade que estuda por conta própria, sem estar vinculada a atividades de ensino na unidade prisional, tem direito à remição, desde que consiga ser aprovada nos exames de conclusão do ensino fundamental ou médio (ENCCEJA ou outros) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O cálculo para remição de pena terá como base 50% (metade) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, (fundamental ou médio), no total de 1.600 horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio (Resolução CNE nº 03/2010, art. 4º), somada a 1/3 por conclusão de nível de educação (Resolução CNJ nº 309/2021, art. 3º).

- a) Práticas sociais educativas não-escolares: são atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou aprendizagem coletiva, que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares. Exemplo: atividades culturais, esportivas, de capacitação profissional, de saúde, etc. (Resolução CNJ nº 391/2021).
- → Como funciona a remição?
 - Do mesmo modo que a remição por práticas educativas escolares, ou seja: remição de
 01 dia de pena para 12 horas de atividade, divididas em 3 dias no mínimo;
 - Para o cálculo da carga horária, é considerada a frequência efetiva (ou seja, a participação comprovada) da pessoa privada de liberdade nas atividades;
 - Para as atividades de leitura, a cada obra (livro) lida(o): remição de 04 dias de pena, com
 o limite de 12 livros por ano, até o total máximo de 48 dias de remição por leitura/ano.

Obs.: Nas atividades que envolvem leitura deve haver auxílio às pessoas analfabetas, em fase de alfabetização e às pessoas com deficiência visual e intelectual (Ex.: leitura dos livros em voz alta, leitura compartilhada) (Resolução CNJ nº 391/2021).

Obs. II: É preciso haver um **projeto** para as práticas sociais educativas não-escolares (**exceto** as atividades de leitura) (Resolução CNJ nº 309/2021, art. 4°).



TODAS as pessoas privadas de liberdade têm direito ao livro, à leitura e à remição pela leitura. Não pode ser vedado (proibido) ou censurado nenhum livro/obra literária, filosóficas ou científicas (Resolução CNJ nº 391/2021 e CF/1988, art. 5°, IX, e 220, §2°).

5.20.1. Remição pelo trabalho

Como funciona?

- → Pessoas em privação de liberdade nos regimes fechado e semiaberto têm direito, caso estejam no trabalho interno e externo (dentro e fora da unidade prisional) (Recurso 3ª Seção STJ/2015);
- → Remição de 1 dia de pena para 3 dias de trabalho;

5.21. Representação



Representação é o direito de toda pessoa a fazer pedido, a qualquer autoridade, em defesa de seus direitos ou contra ilegalidades e abuso de poder (CF/1988, art. 5°, XXXIV; LEP/1984, art. 41, XIV; CPP/1941, art. 39; Regras n° 41, 56, 57 e 71; OEA, 2008, Princípio V).

→ Qualquer pessoa privada de liberdade, em qualquer regime, pode encaminhar ao juiz ou outras autoridades algum pedido ou reclamação, por interesse individual ou coletivo. Os pedidos/reclamações podem ser feitos por escrito e devem conter o máximo de informações possíveis.

Obs.: Se o pedido for negado, a pessoa pode fazê-lo a outra autoridade (Regras de Mandela, Regra nº 57);

- → Tipos de pedidos que podem ser feitos:
 - Habeas corpus;
 - Solicitação ou revisão de benefícios (exemplo: remição de pena, progressão de regime, livramento condicional, indulto/comutação de pena, etc);

- Defesa sobre faltas disciplinares graves e recurso contra sanção disciplinar;
- Reclamações (exemplo: falta de banho de sol, falta de atendimento médico e/ou psicológico, alimentação inadequada, tortura e maus tratos, etc.).



Não pode haver qualquer represália contra a pessoa que faz pedido/reclamação (Regras de Mandela, Regra nº 56);

5.22. Transferência



É a possibilidade de mudança, da pessoa privada de liberdade, para outra unidade prisional. O pedido pode ser feito pela Defensoria Pública (LEP/1984, art. 81-B, I), e quem decide é o juiz da execução (LEP/1984, art. 66, h).

As penas privativas de liberdade aplicadas em uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União (LEP/1984, art. 86).

- → Para o pedido de transferência, deve haver bom comportamento carcerário, vaga em outro estabelecimento prisional e comprovação de vínculo familiar para o lugar pretendido de destino, quando o pedido de transferência se dá por este motivo.
- → Em caso de violência sofrida, também pode haver o pedido de transferência.

ATENÇÃO



O trajeto para as transferências deve ser feito em veículo adequado, com segurança de trânsito (assentos adequados e cintos de segurança), ventilação e iluminação adequados, preservando a saúde física e mental das pessoas e não expondo as mesmas publicamente (Diretriz Nº 43, Caderno I, DEPEN/PNUD/CNJ, 2020).



PARTE 3 **DISCIPLINA**



A disciplina é a colaboração com a ordem e o cumprimento das determinações nas unidades prisionais (LEP/1984, art. 44).

As pessoas privadas de liberdade possuem **direitos** e **deveres** a cumprir, como toda pessoa cidadã, adicionando-se as regras específicas da execução da pena.

ATENÇÃO



Não pode existir falta ou sanção (punição) disciplinar sem previsão legal ou regulamentar. Para que a pessoa possa cumprir a disciplina prisional, é preciso, primeiramente, que ela seja informada e compreenda quais são as regras.

→ A Lei de Execução Penal estabelece regras disciplinares gerais, válidas para todo o sistema prisional, e também dá recompensas (benefícios) e aplica sanções (punições), dependendo do cumprimento/descumprimento das normas.

→ Direitos e deveres devem ser equivalentes na disciplina prisional. Por exemplo: o trabalho é dever da pessoa privada de liberdade (LEP/1984), mas deve estar adequado às aptidões da pessoa, ou seja, ninguém pode ser obrigado a trabalhar em funções/serviços que não estejam adequados às suas habilidades e experiência.

Segue abaixo um quadro que detalha quais são os deveres das pessoas privadas de liberdade e que os relaciona com os direitos já descritos nesta cartilha.

DEVERES (LEP/1984, art. 39)	DIREITOS (LEP/1984, art. 41 e outros)	
Cumprir as normas de execução da pena e sentença.	 Individualização da pena; Assistência jurídica; Entrevista pessoal e reservada com o advogado; Progressão de regime; saída temporária; remição de pena; livramento condicional; indulto e comutação de pena; detração de pena; atestado de pena a cumprir; Audiência especial com o diretor do estabelecimento; Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito. 	
Comportamento disciplinado.	 A pessoa será informada das normas disciplinares no início da execução da pena. 	
Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados.	Igualdade de tratamento: não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política; Chamamento nominal; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo.	
Não fugir ou perturbar a ordem e a disciplina da unidade prisional.	 Assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença/lei; A execução penal tem por objetivo fazer cumprir a decisão judicial e oferecer condições para a harmônica integração social da pessoa privada de liberdade; A cela individual terá dormitório, aparelho sanitário e lavatório; A cela deve ser salubre: ventilada e iluminada, com temperatura adequada e área mínima de 6m²; A unidade prisional de mulheres terá espaço adequado para gestantes e parturientes e creche para crianças. 	
Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas.	 Oferta de trabalho e remuneração; Acesso a atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas; Equilíbrio na distribuição do tempo para trabalho, descanso e lazer. 	
Cumprir a sanção disciplinar imposta.	 A pessoa será informada das normas disciplinares no início da execução da pena; Não haverá falta disciplinar ou punição sem previsão legal/de regras; As sanções não podem colocar em perigo a integridade física e moral; Não pode haver uso de cela escura; Não pode haver sanções coletivas. 	

Indenização à vítima ou aos seus sucessor; Indenizar o Estado, quando possível, das despesas com os custos da prisão, por desconto em parte do salário do trabalho.	 Oferta de trabalho e remuneração; Acesso à Previdência Social; Constituição de pecúlio.
Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;	 Assistência material: fornecimento de alimentação, vestuário e instala- ções higiênicas;
Conservação dos objetos de uso pessoal.	 O estabelecimento terá serviços para atender as necessidades pessoais, e locais para a venda de produtos e objetos não fornecidos pela Administra- ção Prisional.

6. Falta disciplinar (LEP/1984, art. 49, 50)

Falta disciplinar é todo ato que contraria as leis e normas no cumprimento da pena.



As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local (regimento interno de cada unidade prisional) define quais são consideradas leves e médias, e as sanções para cada uma delas (LEP/1984, art. 49). As faltas graves estão previstas na Lei de Execução Penal, nos artigos 50 a 52.

- → Faltas leves ou médias não causam perda de benefício, como revogar remição de pena ou não poder ter o livramento condicional, por exemplo.
- → A falta grave é avaliada pela direção da unidade prisional, ouvidas as testemunhas, a pessoa acusada e sua defesa. O Juiz decide a situação.

São consideradas faltas graves (LEP/1984, art. 50):

- Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina (ex: rebelião, "virar cadeia", greve de fome, etc.);
- Fugir;
- Possuir, indevidamente, instrumento que possa machucar alguém;
- Provocar acidente de trabalho;
- Descumprir as condições impostas no regime aberto;
- Não obedecer/respeitar ao servidor e a outras pessoas com quem se relaciona;
- Não executar trabalho, tarefa e ordens recebidas;

- Ter, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outras pessoas, internamente, ou com o ambiente externo;
- Recusar se submeter ao procedimento de identificação do perfil genético (incluído pela Lei Anticrime);
- Praticar crime doloso (com intenção).



Um ato só pode ser considerado falta disciplinar se está descrito em lei ou no regimento interno da unidade prisional (LEP/1984, art. 45).

6.1. Sanção disciplinar (LEP/1984, art. 45, 49, 52 a 54)



Sanção Disciplinar é a punição aplicada por cometimento de falta disciplinar. As sanções estão previstas na Lei de Execução Penal, nos artigos 52 e 53.

→ Regras para a sanção disciplinar

- A punição é direcionada somente à pessoa que cometeu a falta e não pode ser coletiva (LEP/1984, art. 45, §3°);
- A punição não pode ser tortura, não pode colocar sua saúde física e/ou mental ou sua vida em risco (LEP/1984, art. 45);
- Não pode haver punição de cela escura (LEP/1984, art. 45, 2°);
- A pessoa não pode ir para o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) (ver pág. 60) sem autorização do juiz (LEP/1984, art. 60);

→ Sanções aplicadas pela direção do estabelecimento:

- Advertência verbal;
- Repreensão;
- Suspensão ou restrição de direitos: da proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, do descanso e da recreação; de visita de cônjuge/ companheiro(a), de parentes e amigos; de contato com o mundo exterior;



A suspensão/restrição de direitos não pode passar de 30 dias.

→ Isolamento na própria cela, ou outro local adequado.

ATENÇÃO



O isolamento deve ser comunicado ao Juiz da execução e não pode passar de 30 dias.

A **cela individual** deverá ter dormitório, aparelho sanitário e lavatório, devendo ser salubre, ter iluminação solar e circulação de ar e temperatura adequada, além de área mínima de 6m².

• Em casos de <u>falta grave</u>, pode haver inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) (ver pág. 60) e revogação de monitoração eletrônica.

6.2. Regras na monitoração eletrônica

- → Quem está em monitoração eletrônica (ex.: regime semiaberto ou prisão domiciliar com tornozeleira) possui os deveres de:
 - Cuidar do equipamento, não podendo danificá-lo ou retirá-lo;
 - Receber contatos da supervisão responsável pela monitoração eletrônica.
- → 0 descumprimento dessas normas pode causar:
 - Regressão de regime;
 - Revogação do direito da saída temporária;
 - Revogação da prisão domiciliar;
 - Advertência por escrito.

6.2.1 Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é um conjunto de regras rígidas impostas como sanção disciplinar ou como medida cautelar, aplicadas em alguns casos específicos de infrações tanto de pessoas privadas de liberdade quanto de pessoas em prisão temporária, brasileiras ou estrangeiras, que:

- Pratiquem crime doloso (com intenção) que altere a ordem ou disciplina;
- Apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade;
- Sejam suspeitas de envolvimento ou participação em organização/associação criminosa ou milícia privada.

→ Como é feita a inclusão no RDD?

- Pedido do diretor do estabelecimento prisional;
- Autorização do juiz, após escutar o Ministério Público e a Defensoria Pública.

→ Características

- Recolhimento em cela individual;
- Visitas: quinzenais, 2 (duas) pessoas por vez, por até 2 (duas) horas. Proibido contato físico e entrega de objetos, a não ser com autorização judicial. As visitas são gravadas em áudio e vídeo e podem ser fiscalizadas por agente penitenciário;

Obs.: Antes da Lei Anticrime, as visitas podiam ser semanais e as crianças não se somavam não número de visitantes.

- A pessoa que não receber visita em 6 (seis) meses poderá fazer ligação telefônica 2 (duas) vezes por mês, por 10 minutos. As ligações são gravadas.
- O banho de sol é de 2 (duas) horas por dia, em grupos de até 4 (quatro) pessoas;

Obs.: Antes da Lei Anticrime, não havia especificação de que seriam até 4 pessoas.

- As entrevistas são monitoradas, exceto aquelas com seu defensor;
- As correspondências são fiscalizadas;
- As audiências judiciais acontecem preferencialmente por videoconferência, com a participação do defensor no mesmo ambiente da pessoa;

- Pode haver transferência para unidade de segurança máxima federal.
- → **Duração até 2 (dois) anos**, podendo ser renovado se:
 - A pessoa cometer falta grave de mesma espécie;
 - A pessoa continua sendo considerada de alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal de origem ou da sociedade;
 - A pessoa ainda mantém os vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada.

Obs.: O RDD poderá ser renovado, continuamente, por períodos de 1 (um) ano.

ATENÇÃO



Antes da Lei Anticrime, o prazo máximo do RDD era de até 360 dias, podendo ser renovado até o máximo de 1/6 da pena. Agora 0a duração é de até 2 (dois) anos e a renovação acontece da maneira mencionada acima.

7. Recompensas (LEP/1984, art. 55, 56)



As recompensas são dadas pelo bom comportamento, disciplina e dedicação ao trabalho (LEP/1984, art. 55)

→ As recompensas podem ser em forma de elogios ou concessão de regalias (as regras variam de acordo com a legislação local).



Importante! A visitação íntima ou conjugal é um direito assegurado à pessoa presa e não pode ser utilizada como recompensa. Ver Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021 que recomenda a adoção de parâmetros para a concessão da visita conjugal ou íntima à pessoa privada de liberdade em estabelecimento penal.



PARTE 4

DIVERSIDADE E INCLUSÃO



O bem de todos deve ser garantido, sem qualquer forma de discriminação, uma vez que todas as pessoas, independentemente de suas características, são iguais perante a lei, tendo direito à vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade (CF/1988, art. 3°, IV e art. 5°).

8. Populações específicas

Existem algumas condições especiais que afetam populações específicas, as quais se tornam mais vulneráveis no cumprimento da pena privativa de liberdade. Abaixo, apresentamos os principais direitos e deveres específicos das seguintes populações: mulheres (pág. 63), população LGBT (pág. 67), pessoas com deficiência (pág. 69), idosos (pág. 73), povos indígenas (pág. 76) e estrangeiros(as) (pág. 79).

8.1. Mulheres

As mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades específicas. O sistema prisional é direcionado para homens, desconsiderando as características do universo das mulheres, como ciclo menstrual, situação de gestação/, etc. (INFOPEN Mulheres, 2014).

Importante! As diferentes necessidades das mulheres devem ser respeitadas (Regras de Bangkok, Regra 1).

A seguir, algumas informações importantes sobre direitos e garantias específicos das mulheres privadas de liberdade e egressas:

8.1.1 Condições específicas da privação da liberdade

- → Homens e mulheres devem ficar em espaços totalmente separados (Regras de Mandela, Regra 11; Regras de Bangkok). A mulher deve estar em estabelecimento próprio para mulheres e adequado à sua condição pessoal (LEP/1984, art. 82, §1°);
- → Nos estabelecimentos prisionais mistos, a seção das mulheres deve ser dirigida por funcionárias do sexo feminino. Nenhum funcionário do sexo masculino pode entrar na unidade sem ser acompanhado por funcionária do sexo feminino (Regras de Mandela, Regra 81; Regras de Bangkok, regra nº 53);

Obs.: Nos casos de equipe técnica especializada (médicos, enfermeiros, dentistas), pode haver pessoas do sexo masculino (LEP/1984, art. 77, §2°).

8.1.2 Saúde

- → As unidades prisionais devem ofertar produtos de higiene, absorventes e acesso suficiente à água, em especial às mulheres que trabalham na cozinha, gestantes, lactantes ou nos ciclos de menstruação (Regras de Bangkok, Regra 5);
- → A atenção à saúde da mulher deve incluir cuidados com o corpo e saúde reprodutiva, permitindo acesso a métodos anticoncepcionais se assim ela desejar e prevenção de doenças comuns, como câncer de útero, mama, ovário, tireoide, etc. (DEPEN, 2020. Modelo de Gestão da Política Prisional, Diretriz nº 33);

8.1.3 Visitas sociais e visitas íntimas

- → Deve haver ambiente adequado e saudável para todas as visitas, inclusive a de crianças, e deve ser permitido o contato direto entre mães e filhos(as) (Regras de Bangkok, Regra 28).
- → As mulheres (indígenas, LGBT, estrangeiras, idosas, com deficiência) têm os mesmos direitos que os homens nas visitas íntimas.

8.1.4 Sanções

- → É proibido o confinamento solitário para mulheres e crianças (Regras de Mandela, Regra 45);
- → Não deve haver proibição de contato com a família, especialmente com crianças (Regras de Bangkok, Regras 22 e 23).

ATENÇÃO



Não podem haver sanções de isolamento ou segregação disciplinar a gestantes, mulheres com filhos e que estejam amamentando. A mulher não pode sofrer sanções na frente do(a) filho(a).

8.1.5 Situações de abuso/outras violências

- → Mulheres em situações de abuso e outras violências antes ou durante o encarceramento devem ter apoio médico e psicológico (Regras de Bangkok, Regra 7);
- → Podem realizar denúncias, devendo ser informadas sobre os procedimentos. Abusos devem ser investigados, e as mulheres, protegidas (Regras de Bangkok, Regra 25).

PARA DENUNCIAR

Mulher privada de liberdade: comunicar àrea de assistência social da unidade prisional e à Defensoria Pública da unidade prisional para saber dos processos de denúncia e proteção. Poderá ainda comunicar ao Conselho da Comunidade e ao juiz da execução, durante as inspeções, caso se sinta segura, pedindo um atendimento individualizado para isto.

Mulher egressa: procurar o posto de saúde e a delegacia da mulher mais próximos de sua casa. Se for possível, tirar fotos dos machucados e ter em mãos qualquer registro de agressão, como mensagens de voz, de texto, etc.

Importante!

Se a mulher precisa sair de casa por motivo de violência doméstica, isto não significa abandono de lar e nem implica a perda da guarda dos filhos.

8.1.6 Educação e trabalho

- → As mulheres privadas de liberdade têm direito à formação escolar, cursos profissionalizantes, trabalho, recreação, atividades culturais conforme seus interesses e aptidões, assim como as outras pessoas reclusas.
- → O trabalho deve ser compatível (e adequado) à condição de gestante e mãe, devendo ser garantida a remuneração, a remição e a licença para as mulheres que estavam trabalhando (Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional-PNAMPE, 2014).

ATENÇÃO



O salário recebido pela mulher na mesma função (e condições de trabalho) não pode ser inferior ao valor recebido pelo homem privado de liberdade (CF/1988, art. 7°).

8.1.7 Direitos específicos na execução penal

→ **Pode haver progressão especial de regime** para mulher gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência (ver pág. 46 para saber as condições).

ATENÇÃO



Se cometer novo crime doloso (com intenção) ou falta grave, o benefício é revogado.

- → Pode haver substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar para pessoa essencial para cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, gestantes ou mulher com filho(a) de até 12 anos de idade incompletos, se:
 - não tiver cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa;
 - não tiver cometido crime contra o(a) filho(a) ou dependente.

8.1.8 Maternidade

- → É garantido o acompanhamento médico à mulher no pré-natal e no pós-parto, incluindo o recém-nascido (LEP/1984, art. 14, §3°), que tem direito ao teste do pezinho, vacinas, etc. e inserção na Rede Cegonha (SUS) desde a gestação até 2 (dois) anos de vida do bebê;
- → É garantido o direito a espaço para berçário para o cuidado dos filhos(as) e amamentação até, no mínimo, os 6 (seis) meses de idade do bebê (ECA, art. 83, §2º), o que é importante para a saúde física e emocional da criança e também da mãe;
- → Antes ou durante a entrada no sistema prisional, as mulheres devem ter o direito a tomar providências em relação às crianças pelas quais é responsável (Regras de Bangkok, Regra 2);

Obs.: A decisão do momento de separação da mãe e filho(a) deverá ser feita caso a caso. Quando acontecer, as mulheres deverão ter facilidade no encontro com o(a) filho(a) (Regras de Bangkok, Regra 52);

→ Não pode haver uso de algemas ou outros instrumentos de contenção a mulheres em trabalho de parto, durante ou imediatamente após (Regras de Bangkok, Regra 24);

- → Deve ser garantido que a mulher dê à luz fora do estabelecimento prisional. É permitida a presença de acompanhante durante o parto, pré- e pós-parto (Lei nº 11.108/05);
- → Caso a mulher tenha um bebê nascido antes do aprisionamento, este poderá ir para a unidade prisional, se estiver amamentando ou necessitando de cuidados.



A mulher mãe privada de liberdade não perde o poder (os direitos) sobre filhos(as), a não ser que tenha cometido crime doloso (com intenção) contra o(a) próprio(a) filho(a) (ECA/1990, art. 23).

8.2. População LGBTI+

À população LGBT, devem ser garantidos os direitos constitucionais à vida, integridade, dignidade, à liberdade, saúde, educação, trabalho e segurança pessoal, previstos também pelos **Princípios de Yogyakarta**, que tratam da aplicação das leis internacionais de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta, 2006).

Abaixo seguem os direitos específicos da população LGBT privada de liberdade:

8.2.1 Condições específicas da privação da liberdade

- → Mulheres transexuais devem ser tratadas com igualdade perante as outras mulheres (Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, art. 4º);
- → Pessoas transexuais podem optar por unidade feminina, masculina ou específica, se houver. (Resolução CNJ nº 366/2021, art. 8°, II). As populações gay, lésbica, bissexual, intersexo e travesti podem optar pelo convívio geral ou em alas/celas específicas;
- → É garantido o direito à transferência de unidade prisional caso a pessoa seja vítima de violência (Resolução CNJ nº 348/2020, art.9°);

→ É garantido o direito à **visita íntima** nas mesmas condições de todas as outras pessoas privadas de liberdade (Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, art.6º; Portaria MJ nº 1.190/2008 e Resolução CNPCP nº 4/2011).

8.2.2 Assistências

- → Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sem qualquer discriminação (Resolução CNJ nº 348, art. 11);
- → Auxílio-reclusão aos dependentes, incluindo cônjuge/companheiro(a) do mesmo sexo (Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, art. 11).

8.2.3 Saúde

- → Atenção integral à saúde (seguindo diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais — LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional — PNAISP) (Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, art. 7°).
 - Atendimento psicológico e psiquiátrico, de prevenção ao suicídio, tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado para pessoas transexuais, travestis e intersexo (Resolução CNJ nº 248/2020, art. 11);
 - Manutenção do tratamento hormonal e acompanhamento de saúde específico (Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, art. 7º).

8.2.4 Educação e trabalho

→ São garantidas oportunidades educacionais e de trabalho, sendo proibidas as atividades humilhantes em virtude da identidade de gênero (Resolução CNJ nº 248/2020, art. 11).

8.2.5 Identidade, Autodeterminação e Expressão de Gênero

- → Direito a se autodeclarar como LGBT nas audiências e em qualquer fase do procedimento penal, garantido o sigilo a pedido da pessoa ou da defesa (Resolução CNJ nº 348/2020, art. 4º e 5º);
- → Direito ao **chamamento pelo nome social**, de acordo com o gênero (Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, art. 2º; Resolução CNJ nº 270/2018 e Resolução CNJ nº 348/2020);
- → Retificação de documentos a pedido da pessoa ou da defesa (Resolução CNJ nº 306/2019);
- → Direito de usar cabelo e roupas de acordo com sua expressão pessoal de identidade de gênero (Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, art. 5°).

8.2.5 Direitos específicos na execução penal

→ São garantidas a prisão domiciliar e a progressão de regime especial para mulheres lésbicas, travestis e transexuais e homens trans, nos casos de mãe/pais/responsáveis por crianças de até 12 anos ou com deficiência (Resolução CNJ nº 348/2020, art. 10) (ver pág. 46).

8.3 Pessoas com deficiência



"É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à , à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros [...]" (Estatuto da Pessoa Com Deficiência - Lei 13.146/2015)

A seguir, alguns direitos específicos da pessoa com deficiência privada de liberdade:

8.3.1 Condições específicas da privação da liberdade

→ Deve haver acessibilidade nos estabelecimentos prisionais de acordo com a Lei n 10.098/2000 (DEPEN/MJSP, 2011. Manual de Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal) e a Lei 13.146/2015 (Nota Técnica DEPEN nº83/2020).

Obs. I: Deve haver banheiro adaptado;

Obs. II: Se não for possível a pessoa permanecer em ala ou cela específica, o juiz poderá solicitar a alocação em espaço de convivência com pessoas de outros grupos vulneráveis (Recomendação CNJ nº 81/2020).

- → Proteção a qualquer tipo de violência, tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (Convenção Interamericana Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, art. 15).
- → A comunicação interna e externa (sobre regulamento, direitos, deveres, e outros assuntos) deve ser feita de maneira adaptada às condições físicas, mentais e intelectuais (Regras de Mandela, Regra 55).

8.3.2 Saúde

- → Avaliação médica na porta de entrada do sistema prisional, para verificar as especificidades da pessoa com deficiência (Nota Técnica DEPEN nº83/2020);
- → São garantidos serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessário;
- → Se a unidade prisional ou HCTP não puder prover a assistência médica adequada, a pessoa pode ser atendida em outro local, com autorização da direção do estabelecimento.

8.3.3 Trabalho

→ O trabalho na unidade prisional deve respeitar as aptidões e a capacidade das pessoas (LEP/1984, art. 32), devendo acontecer em ambiente acessível e inclusivo (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 34);

- → É proibida qualquer discriminação ao contratar e ao pagar salários a pessoas com deficiência (CF/1988, art. 5°, XXXI);
- → Devem ser oferecidas vagas de capacitação e trabalho nas oficinas do Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP) (Nota Técnica nº 83/2020 DEPEN).

8.3.4 Educação

- → Atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (CF/1988, art. 208, III);
- → Educação inclusiva e de qualidade, em todos os níveis, de acordo com as características, interesses e necessidades (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 27);
- → Acesso às salas de aula e bibliotecas, com possibilidade de adoção de livros em braille, falados e digitais (Resolução CNJ 391/2021).

8.3.5 Assistências Direito à orientação sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência e aos demais serviços e benefícios socioassistenciais.

Pessoas com deficiência são consideradas aquelas que apresentam impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício de natureza não contributiva que garante 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

É preciso sempre ver os requisitos da legislação pertinente à época de seu requerimento.

Para requerer este benefício, a pessoa com deficiência podem fazê-lo pela Internet através do serviço "Meu INSS", pelo aplicativo no celular ou ainda ligando para a Central 135.

Dentre os requisitos para concessão do BPC:

O critério da renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo. O BPC será devido a mais de um membro da mesma família desde que atendido os demais critérios.

A Lei 14.176, de 22/06/2022 trás a possibilidade de ampliação do per capita para 1/2 salário mínimo, nos casos em que, a pessoa com deficiência cumprir a condicionalidade de "dependência de terceiros".

Apesar do INSS ser o órgão responsável pela operacionalização e manutenção do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência esse é um beneficio socioassistencial da Política de Assistência Social, portanto, não pode ser confundido com "aposentadoria".

Não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

ATENÇÃO



O recluso não tem direito a este tipo de benefício, uma vez que a sua manutenção já está sendo provida pelo Estado.

8.3.6 Direitos específicos na execução penal

→ O reconhecimento da condição de pessoa com deficiência auditiva e/ou visual será feito, nas audiências, por autodeclaração, por meios verbais e não verbais, com presença de intérprete (Recomendação CNJ nº 81/2020).

Obs.: Caso não haja intérprete e comunicação adequada, o ato judicial poderá ser anulado (art. 7º, §3º).

- → É permitida a presença de pessoa acompanhante nas audiências;
- → É garantido o acesso aos autos do processo, em meio de comunicação adequado à pessoa (art. 9°).

8.4. Idosos



É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder garantir à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, com prioridade (Estatuto do Idoso/2003).

Seguem abaixo as descrições de alguns direitos específicos das pessoas idosas privadas de liberdade:

8.4.1 Saúde

- → Avaliação médica na porta de entrada;
- → Deve haver atenção integral à saúde e prioridade no atendimento pelo SUS, em especial às doenças que afetam mais os idosos (Estatuto do Idoso, art. 15), com atendimento geriátrico e gerontológico, médico, farmacêutico e odontológico.

Obs.: É garantido o direito à continuidade de tratamento que fazia antes da prisão.

8.4.2 Trabalho, educação e leitura

- → Respeito às condições físicas, intelectuais e psíquicas (Regras de Mandela, Regra nº 96 e LEP/1984, art. 32);
- → É garantido o direito à profissionalização especializada e preparação para aposentadoria. Deve haver oferta de vagas de capacitação e de trabalho nas oficinas ligadas ao Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP) (Nota Técnica DEPEN nº 16/2020);
- → Educação e oferta de atividades pedagógicas adequadas às condições da idade (Estatuto do Idoso, 2003, art. 3°). Deve haver acesso a livros e à leitura, com remição de pena (Nota Técnica DEPEN nº 16/2020).

8.4.3 Direitos específicos na execução penal

- → Possibilidade de suspensão da pena privativa de liberdade (sursis) por 2 (dois) a 4 (quatro) anos se a pessoa for maior de 70 anos na data da sentença, ou por questões de saúde (CP/1940, art. 77);
- → Possibilidade de substituição da prisão preventiva pela domiciliar para pessoa maior de 80 anos ou extremamente debilitada por doença grave (CPP/1941, art. 318);
- → Pode ser considerado um **atenuante da pena** (redução) o fato de a pessoa ter 70 anos na data da sentença (CP/1940, art. 65);
- → Crimes cometidos por pessoas maiores de 70 anos na data da sentença podem ter prescrição (perda do direito de punir, pelo Estado) reduzida pela metade (CP/1940, art. 115).

8.4.4 Condições específicas da privação de liberdade

- → O exame de corpo de delito é prioridade para situações que envolvam violência contra criança, adolescente, pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência (CPP/1941, art. 158);
- → É recomendado evitar uso de spray de pimenta onde estejam presentes pessoas idosas;
- → Deve haver cuidados especiais no transporte para deslocamento (Resolução CNPCP nº 2/2012, art. 6º).

8.4.5 Educação

- → É garantido o direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição de idade (Estatuto do Idoso, 2003, art. 20 e LEP/1984, art.17, 18 e 19);
- → Currículos, metodologias e material didático dos programas educacionais devem ser adequados à pessoa idosa (Política Nacional do Idoso/1994, art. 10).

8.4.6 Assistências

Direito à orientação sobre o Benefício de Prestação Continuada – BPC da pessoa idosa e demais serviços e benefícios socioassistenciais.

O BPC é um benefício de natureza não contributiva que garante 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos, que comprove não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Para requerer este benefício, o idoso ou pessoa com deficiência podem fazê-lo pela Internet através do serviço "Meu INSS", pelo aplicativo no celular ou ainda ligando para a Central 135. Também é possível requerer os benefícios assistenciais por meio da rede de Assistência Social do Município. É preciso sempre ver os requisitos da legislação pertinente à época do requerimento.

Apesar do INSS ser o órgão responsável pela operacionalização e manutenção do Benefício de Prestação Continuada ao Idoso e à Pessoa com Deficiência esse é um beneficio socioassistencial da Política de Assistência Social, portanto, não pode ser confundido com "aposentadoria".

Não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

ATENÇÃO

Dentre os requisitos para concessão do BPC:

O critério da renda mensal per capita familiar <u>igual ou inferior</u> a 1/4 do salário <u>mínimo</u>. O BPC será devido a mais de um membro da mesma família desde que atendido os demais critérios.



A Lei 14.176, de 22/06/2022 trás a possibilidade de ampliação do per capita para 1/2 salário mínimo, nos casos em que, comprove a "dependência de terceiros". Nesse caso, o requerente deverá comprovar o comprometimento da renda familiar com gastos exclusivos com tratamentos de saúde, fraldas, alimentos especiais e medicamentos, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

A pessoa privada de liberdade não tem direito a este tipo de benefício, uma vez que a sua manutenção já está sendo provida pelo Estado.

8.5. Povos Indígenas



A população indígena é protegida pelas leis brasileira e internacional, incluindo sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos sobre as terras que ocupam (CF/1988, art. 231).

Importante! Todos os direitos e as liberdades valem igualmente para o homem e para a mulher indígenas.

A seguir, alguns direitos específicos das pessoas indígenas privadas de liberdade:

8.5.1 Direitos específicos na execução penal

- → Direito à autodeclaração (Nota Técnica DEPEN nº 53/2019 e Resolução CNJ nº 287/2019);
- → Deve haver intérprete nas Audiências Judiciais, em todas as fases do processo (Resolução CNJ nº 287/2020, art. 5°);
- → Deve haver respeito aos métodos comunitários indígenas de responsabilização de seus membros, desde que compatíveis com o sistema jurídico nacional e os direitos humanos¹²;
- → É recomendada a **pena atenuada para pessoa indígena** (Estatuto do Índio, 1973, art. 56). Penas privativas de liberdade deverão ser aplicadas em último caso e preferencialmente em regime especial de semiliberdade (Estatuto do Índio, 1973, art. 56, parágrafo único);
- → É recomendada a prisão domiciliar e Progressão Especial de Regime para mulheres indígenas gestantes ou lactantes, que deve ser cumprida em seu território/aldeia (Lei nº 13.257/18).

8.5.2 Direitos políticos e civis

- → Direito ao voto (ver pág. 18);
- → Direito à documentação civil básica (ver pág. 17);

¹² Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, art.9º, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art6

→ Devem ser inseridos a etnia de origem, o nome indígena e a aldeia ou território no registro civil de nascimento.

Obs.: O Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), fornecido pela FUNAI, não substitui a certidão de nascimento, mas pode ser utilizado para solicitar o registro civil.

8.5.3 Assistências

→ A população indígena, inclusive a privada de liberdade, possui os mesmos direitos às políticas sociais não-indigenistas, incluindo benefícios sociais, desde que sejam realizadas consultas prévias a estas pessoas/comunidades, cabendo a elas a escolha de participar ou não das políticas; Existem diversas normativas para acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais para as pessoas indígenas. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), aprovou diretrizes para orientar a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios no atendimento às famílias indígenas que demandem serviços socioassistenciais (Resolução nº20 de 20 de novembro de 2020).

8.5.4 Trabalho e educação

- → Deve haver educação escolar diferenciada para os povos indígenas, respeitando as especificidades culturais. É garantido o direito à Educação Escolar Indígena;
- → É garantido o acesso ao Ensino Superior e a vagas no PROUNI (bolsas de estudo parciais ou integrais)¹³;
- → Os direitos trabalhistas previstos nas leis nacionais e internacionais são aplicados também à população indígena;

Obs.: É proibida a discriminação no trabalho e a diferença de remuneração 14.

Educação Superior aos Povos Indígenas (Lei nº 12.416/2011). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/L12416.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.416%2C%20DE%209, superior%20para%20os%20povos%20ind%C3%ADgenas.

¹⁴ Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007, art. 17.

8.5.5 Saúde

A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) é responsável pela Política Nacional de Saúde Indígena no Brasil.

- → É garantido o direito à saúde, por meio de políticas específicas de saúde indígena (atenção básica e integral);
- → É garantido o direito aos medicamentos tradicionais e ao exercício de práticas de saúde próprias¹⁵;
- → O atendimento deve ser pautado pelo respeito à diversidade étnico-racial (PNAISP);
- → Deve haver respeito às especificidades das mulheres indígenas no acesso à saúde, de acordo com os costumes e tradições.

8.5.6 Liberdade de expressão religiosa e espiritual

- → É garantido o direito de manifestar, praticar, desenvolver e ensinar as tradições e cerimônias espirituais e religiosas e de utilizar seus objetos de culto¹6;
- → É garantido o direito à expressão religiosa nos estabelecimentos prisionais de acordo com as matrizes indígenas e à autorização de entrada de adereços e objetos de culto, assim como de alimentos de caráter religioso.

8.5.7 Direitos específicos na execução penal

- → É garantido o direito a espaços de vivência específicos e com segurança;
- → Deve haver respeito aos hábitos alimentares indígenas e permissão de entrada de alimentos;
- → É permitido o uso dos cabelos de acordo com os costumes indígenas;
- → É permitido o acesso a materiais de artesanato tradicional, que pode ser realizado dentro da unidade prisional, como trabalho, e contando para a remição de pena;

¹⁵ Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007, art. 24.

^{16 (}Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007, art. 12);

8.5.8 Visitas

- → São permitidas as visitas de pessoas da família natural e/ou extensa, de pessoas da mesma comunidade e povo e de outros povos indígenas;
- → Deve haver adaptação das datas de visitas e de saídas temporárias aos costumes e calendário comemorativo e cerimonial de suas comunidades, respeitando a cultura dos visitantes (Resolução CNJ nº 287/2019, art. 14);
- → É permitido o uso da língua materna no estabelecimento prisional.

8.6. Migrantes



A Constituição Federal garante o direito à igualdade perante a lei, a pessoas brasileiras e estrangeiras residentes no país. (CF/1988, art. 5°).

Migrantes privados(as) de liberdade possuem os mesmos direitos que os demais brasileiros, devendo ser tratados(as) com dignidade.

A Resolução CNJ nº 405 de 06/07/2021 estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário.

Seguem abaixo algumas informações específicas e essenciais sobre pessoas migrantes privadas de liberdade:

8.6.1 Documentação

Existem documentos essenciais para essa população que dão acesso aos serviços públicos e privados no Brasil. Esses documentos são importantes na abertura de contas em bancos, registro profissional, entre outros.

Registro Nacional Migratório (RNM) e Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)

O Registro Nacional Migratório (RNM) é um documento de regularização migratória. Ele é um documento-chave para o acesso aos serviços públicos e privados no Brasil. Primeiramente é feito o registro, e só depois a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), documento físico de identificação de migrantes registrados no Brasil, válida em todo o país.

Para fazer a sua documentação, entre em contato com a assistência social da sua unidade ou com o(a) seu(sua) defensor(a) público(a).

Refúgio

Refugiados são pessoas que temem perseguição em seu país de origem por motivo racial, religioso, de nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um grupo social. São pessoas que vêm de países de origem em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos.

8.6.2 Saúde

→ É garantido o acesso integral e universal ao Sistema Único de Saúde (SUS), como todos os brasileiros;

ATENÇÃO



Para acessar os serviços de saúde ao sair da unidade prisional, é necessário ter o Cartão do SUS. Se você não tem, vá até a Unidade Básica de Saúde mais próxima de onde vive e peça o seu.

8.6.3 Assistências

Direito às orientações sobre os direitos socioassistenciais, serviços e benefícios.

Se você está privado(a) de liberdade e tem família no Brasil, consulte a área de assistencia social da sua unidade prisional ou peça que sua família busque o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de onde vivem para conhecer sobre os seus direitos socioassistenciais. Se você é egresso(a) do sistema prisional, busque o CRAS mais próximo para saber sobre os seus direitos socioassistenciais. Você também pode buscar atendimento no Escritório Social (ver pág. 86), outros serviços de atenção à pessoa egressa, além da Defensoria Pública.

8.6.4 Condições específicas de privação da liberdade

- → São garantidos o direito à defesa e o direito de comunicação com o Consulado, com os órgãos de controle, com familiares, etc.;
- → Direito a receber visitas sociais e visitas íntimas e a videoconferências (visitas virtuais) com familiares;
- → É garantido o acesso a espaços específicos no sistema prisional, nos quais se encontrem outras pessoas migrantes, se assim o desejar.

8.6.5 Direitos específicos na execução penal

- → Todos os direitos e deveres mencionados nas partes anteriores desta cartilha são válidos para as pessoas estrangeiras (progressão de regime, livramento condicional, individualização da pena, etc.);
- → É garantida a assistência consular do país de origem (auxílio do consulado de seu país)¹⁷. Os funcionários consulares podem visitar a pessoa privada de liberdade, comunicar-se com ela e providenciar sua defesa, desde que haja consentimento da pessoa reclusa a esta assistência.

Obs.: Em caso de saída temporária, é importante que seja fornecido o endereço de onde ficará. O Consulado poderá lhe ajudar nisso.

ATENÇÃO



Para saber os contatos do consulado ao qual é ligado(a), você pode solicitar a Defensoria Pública e/ou o Serviço Social da Unidade Prisional onde se encontra.

Caso sua cidade não exista consulado próprio, você pode se comunicar com a embaixada de seu país em Brasília (DF).

- \rightarrow É garantido o direito a tradutor, na língua de origem, durante todo o processo e execução penal¹⁸;
- → É garantida a assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública.

¹⁷ Decreto nº 61.078/1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D61078.htm

¹⁸ Resolução CNJ nº 162/2012. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_162_13112012_16112012154821.pdf

8.6.6 Maternidade

- → A mulher estrangeira gestante privada de liberdade possui os mesmos direitos das brasileiras na assistência da gestação, parto e puerpério, além de poderem amamentar e conviver com o bebê por, no mínimo, 6 (seis) meses (ver pág. 63, "Mulheres");
- → Nas situações de separação, a criança poderá ter os cuidados de familiar ou pessoa de confiança da mãe. Nos casos de não possuir pessoa de confiança, a mãe será consultada e a criança poderá ser encaminhada ao país de origem. Um familiar/responsável poderá buscar a criança¹⁹.

Obs.: Se esta é a sua situação, converse com a Defensoria Pública e com seu consulado para mais informações.

ATENÇÃO



As mulheres migrantes com filhos/dependentes no Brasil não podem ser expulsas.

8.6.7 Transferência

A transferência de pessoa migrante privada de liberdade pode ser provisória ou definitiva.

- → **Transferência provisória:** a pessoa é enviada ao país, com seu consentimento, para depor e colaborar com investigação/processo penal, como testemunha/réu colaborador;
- → **Transferência definitiva:** transferência da pessoa condenada para o país de origem.

Importante! As transferências das mulheres migrantes privadas de liberdade que possuam filhos em seu país de origem devem ser realizadas o mais rápido possível, após pedido ou consentimento da mulher (Regras de Bangkok, Regra nº 53).

 $^{19 \}quad \text{Regras de Bangkok, Regra } n^{\circ} \quad 53. \quad \text{Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd-c40afbb74.pdf}$

8.6.8 Expulsão, extradição e autorização de residência

a) Expulsão

É a obrigação das pessoas migrantes de sair do Brasil, ficando proibidas de retornar por prazo determinado.

- → A expulsão pode acontecer quando a pessoa termina de cumprir a pena ou mesmo antes, em livramento condicional ou regime aberto;
- → Devem ser garantidos aos estrangeiros o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo de expulsão e o direito à assistência pela Defensoria Pública da União.

→ Situações que geram a expulsão:

 Condenação (com sentença transitada em julgado) em crimes de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão (nos termos definidos pelo Estatuto do Tribunal Penal Internacional) ou crimes dolosos (com intenção), considerando-se a gravidade.

→ A pessoa migrante não pode ser expulsa se:

- A extradição não for admitida pela legislação brasileira;
- A pessoa tiver filho ou dependente brasileiro sob sua guarda/dependência econômica ou socioafetiva;
- A pessoa tiver cônjuge ou companheiro no Brasil, reconhecido judicial ou legalmente;
- A pessoa que, morando no Brasil, tiver entrado neste país até os 12 (doze) anos de idade;
- A pessoa tiver mais de 70 (setenta) anos e morar no Brasil há mais de 10 (dez) anos (depende da gravidade e do fundamento da expulsão).

ATENÇÃO



Não é pacificado o entendimento quanto à pessoa estrangeira poder ou não progredir de regime se há pedido de expulsão. Consulte a Defensoria Pública para entender a sua situação.

b) Extradição

A extradição acontece quando o país de origem da pessoa em conflito com a lei pede que ela lhe seja entregue.

→ A extradição não acontece quando:

- Pessoas estrangeiras cometem atos que não considerados como crime no Brasil;
- A pena de prisão for menos que 2 (dois) anos;
- · No caso de crimes políticos;
- Quando a pessoa for responder, no país de origem, a tribunal de exceção;
- Quando a pessoa estrangeira é um(a) refugiado(a).

ATENÇÃO



O país de origem que solicita a extradição deve observar as regras da execução penal brasileira, não podendo submeter o extraditando a condições proibidas no Brasil, como pena de morte, tortura, etc.

c) Autorização de Residência

- → A pessoa migrante que deseje trabalhar ou morar no Brasil pode pedir a Autorização de Residência, por meio da qual recebe um número de Registro Nacional Migratório (RNM) e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
- → A residência pode ser autorizada nos casos de acolhida humanitária (situação grave em seu país de origem, como conflito armado, calamidade, desastre ambiental de grande proporção, graves violações de direitos humanos) e nos casos de refúgio ou asilo; quando o(a) requerente é vítima de tráfico de pessoas, trabalho escravo, etc.; e quando está em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil (Lei de Migração, art. 30).



PARTE 5

PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

9. Definição de pessoa egressa



Existem algumas definições possíveis de "pessoa egressa do sistema prisional". A Lei de Execução Penal (1984, art. 26) assim define toda aquela que:

- Está em liberdade definitiva, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de saída do estabelecimento prisional;
- Está em liberdade condicional, durante o período de prova.

Esta cartilha considera como egressas todas as pessoas que passaram pelo sistema penitenciário, por qualquer período, mesmo em caráter provisório, e que necessitam de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua prisão (Resolução CNJ nº 307/2019).

10. Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário

A Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, criada pela Resolução CNJ nº 307/2019, prevê que as ações de atenção às pessoas egressas do sistema prisional serão centralizadas, no âmbito do Poder Judiciário, nos Escritórios Sociais, em articulação com o Poder Executivo, por meio dos Escritórios Sociais.

10.1. Escritório Social

A atenção às pessoas egressas do sistema prisional, no âmbito do Sistema de Justiça, está integrada a duas iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): o **Projeto Começar de Novo** e o **Escritório Social**.

O Projeto Começar de Novo (Resolução CNJ nº 96/2009) tem o objetivo de reinserção social por meio da qualificação profissional e inserção produtiva.

- → Os Escritórios Sociais são equipamentos/serviços públicos de gestão e responsabilidade compartilhada entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo. Atuam desde o atendimento às pessoas pré-egressas (6 (seis) meses antes da saída do sistema prisional) até o atendimento às pessoas egressas.
- → Por meio de equipe interdisciplinar, é realizada a singularização do atendimento (cada pessoa é única e possui demandas e necessidades específicas) e a articulação das redes de políticas sociais, com os objetivos de promoção da igualdade racial e de gênero e de garantia de direitos fundamentais, facilitando o acesso a serviços públicos de assistência, saúde, educação, renda, trabalho, habitação, lazer e cultura.

Obs.: Os atendimentos possuem privacidade e o sigilo é garantido.

- → O CNJ lançou o aplicativo Escritório Social Virtual. O aplicativo permite localizar serviços públicos como unidades de saúde, de atendimento social, abrigos, restaurantes comunitários, assistência judiciária e documentação civil básica, oferta de cursos gratuitos e geração de trabalho e renda.
- → Para baixar, acesse a loja de aplicativos do seu telefone e procure por "Escritório Social Virtual". O aplicativo é gratuito.

Verifique se há um Escritório Social perto de você no aplicativo Escritório Social Virtual.

11. Direitos da pessoa egressa

A pessoa egressa possui todos os direitos da pessoa humana. Além deles, existem alguns que são particulares à condição de egresso(a).

- → São deveres do Estado a orientação e apoio à pessoa egressa, garantindo assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, etc. (LEP/1984, art. 10 e 11), ofertando:
 - alojamento e alimentação em local adequado, por até 04 meses (LEP/1984, art. 25);
 - apoio na obtenção de trabalho (LEP/1984, art. 27);
 - É garantido o direito ao pecúlio (ver pág. 37) (LEP/1984, art. 29);
- → No momento da saída, a pessoa egressa deve ter acesso a (Resolução CNJ nº 307/2021, art. 9°):
 - · Documentação civil;
 - Vale-transporte ou equivalente, que permita seu deslocamento ao local de sua residência, ainda que em outro município;
 - Vestuário que não exponha a condição de pessoa egressa;
 - Alimentação e água potável suficiente para o período de deslocamento entre o local de soltura/desligamento e o destino;
 - Material informativo com orientações sobre serviços públicos disponíveis, inclusive quanto ao Escritório Social.

Obs.: Se a soltura/desligamento ocorrer no estabelecimento prisional, o juízo da execução deve fiscalizar a oferta dos itens acima mencionados. Se a soltura acontecer na sede do Poder Judiciário, o tribunal deve fornecer tais itens.

11.1. O que fazer após ganhar a liberdade?

Existem alguns tipos de demandas que surgirão logo no momento de saída. Abaixo explicamos as principais e como fazer para resolvê-las:

11.1.1. Moradia e alimentação

→ Você precisa chegar em casa ou a algum lugar seguro, se não tiver casa, ou se está ameaçado(a) no lugar onde morava antes da prisão. Se esta for a sua situação, você pode buscar o CRAS mais perto de você para ter informações sobre os serviços de acolhimento presentes no seu território

Obs.: Você também pode buscar endereços de restaurantes populares, que existem em algumas capitais.

→ Pode ser que você tenha sido privado(a) de liberdade <u>longe da cidade onde mora.</u> Se for esse seu caso, você precisa retornar e talvez não tenha dinheiro da passagem. É seu direito retornar para casa, e é <u>dever do Estado</u> arcar com o trajeto, independentemente da distância, procure um CRAS ou um Escritório Social para ter mais informações.

A metodologia de Mobilização de Pessoas pré-egressas contempla o "mapa de saída" onde é planejado todos os intinerários que serão importantes quando da saída da unidade prisional. Se esse serviço não está contemplado, busque a orientação de um profissional da equipe técnica para apoiá-lo (la) nesse momento de saída.

11.1.2. Demandas jurídicas

É importante que você se informe sobre questões jurídicas relacionadas ao seu processo. Você deve saber se está em dia com a justiça!

O direito de defesa e à assistência jurídica (pág. 31) é de todas as pessoas. A Defensoria Pública presta o atendimento integral e gratuito dentro e fora das unidades prisionais, para pessoas sentenciadas, egressas e suas famílias (LEP/1984, art. 16).

Vamos abordar, abaixo, as principais questões que você deve estar atento(a).

ATENÇÃO



Sempre consulte a Defensoria Pública ou seu (sua) advogado(a) para mais informações e orientações.

a) Saída do cárcere — situações

A liberdade (saída) do estabelecimento prisional pode acontecer de várias formas:

- Liberdade definitiva: você já cumpriu toda a sua pena e não deve mais nada à Justiça.
 Não precisa assinar em juízo e nem tem condições a cumprir.
- Obs.: Você vai precisar pedir baixa no processo e saber se tem multa/custas a pagar (entenda melhor na pág. 90)
- Liberdade Condicional: você ganhou a liberdade, mas tem algumas condições a cumprir, pois a pena continua. Deve obedecer às Regras do Livramento Condicional (ver pág. 47);
- Regime Aberto: você deve cumprir as condições do regime;
- Liberdade Provisória: Você está livre da unidade prisional, mas o processo ainda está correndo. Procure sempre saber sobre o andamento do seu processo.
- **b)** Pecúlio (ver pág. 37)
- c) Transferência processual
- → Quando você sai do sistema prisional em liberdade condicional, regime aberto ou prisão domiciliar e precisa cumprir o restante da pena em local diferente da comarca onde foi preso(a); ou ainda, se deseja mudar de cidade, você pode pedir a transferência do processo;
- → Você mesmo(a) pode fazer o pedido na Vara de Execuções Penais e apresentar o comprovante de endereço, ou pode pedir orientação da sua defesa para este pedido.

ATENÇÃO



No livramento condicional, regime aberto e prisão domiciliar, **ausentar-se da comarca** só é possível com **autorização judicial**. Se houver necessidade de **mudança de endereço**, deverá ser **comunicada** ao juiz, sob pena de perder o benefício (LEP/1984, art. 115, III e art. 132, §1°, c; §2°, a).

d) Remição pelo trabalho e por práticas sociais educativas

Se, enquanto você esteve privado(a) de liberdade, você trabalhou e/ou participou de práticas sociais educativas (estudo, leitura, projetos socioeducacionais, de esporte e lazer) e não teve tempo de pena remido (descontado), entre em contato com a Defensoria Pública ou com seu(sua) advogado(a) para solicitar o benefício. Veja mais na página 51.

e) Multa e custas processuais

Multa

→ A multa criminal é consequência do processo e deve ser paga para que a pena seja extinta e seja dada baixa no processo. Na Vara de Execução você pode pedir o cálculo do valor total da multa, que pode ser parcelado.

Obs.: A execução da pena de multa é suspensa quando a pessoa tem transtorno mental (CP/1940, art. 167).

Custas processuais

- → As custas processuais são os valores dos gastos que o Estado teve com o processo. Você também deve pagá-las, mas caso não tenha condições, pode pedir isenção (dispensa);
- → Pode acontecer a prescrição da multa e das custas processuais, o que significa que o Estado não tem mais o direito de cobrar estes valores, e você não precisará fazer o pagamento. Consulte seu(sua) advogado(a) ou defensor(a) público(a) para saber em qual situação você se encontra.

ATENÇÃO



Se você trabalhou enquanto cumpria sua pena, é possível que o valor da multa e das custas processuais tenha sido descontado em parcelas, por mês, enquanto durou o trabalho. Consulte os valores devidos e os valores já pagos se esse for o seu caso.

f) Baixa processual / Baixa na Captura

- → Você deverá pedir, na Vara de Execuções Penais, a baixa do processo, e então receberá uma certidão/atestado de cumprimento de pena, documento que afirma que você cumpriu as obrigações com a Justiça;
- → Esse pedido pode ser feito por você, mas é sempre bom pedir orientações a um(a) advogado(a)/defensor(a) público(a) sobre local de atendimento, horários, documentos necessários, etc., para você não perder tempo e dinheiro se deslocando sem resolver a questão.

ATENÇÃO



É importante que você solicite baixa, para que não seja considerado(a) foragido do sistema prisional, pois muitas vezes as informações entre Sistema Prisional, Judiciário e Polícia não são cruzadas a tempo.

g) Reabilitação criminal

- → A reabilitação criminal é um direito da pessoa que já pagou a pena e garante o sigilo (confidência) sobre os registros criminais passados (CP/1940, art. 93);
- → Após o cumprimento ou extinção da pena não haverá notícia, na folha corrida, atestado ou certidão, sobre condenação criminal, a não ser para instruir processo, se houver novo crime, ou em outros casos expressos em lei. (LEP/1984, art. 202);
- → A Reabilitação Criminal pode ser solicitada após 2 (dois) anos da pena extinta/cumprida, com algumas condições (CP, art. 94). É necessário comprovar:
 - Moradia (ou domicílio) no Brasil;
 - Bom comportamento público e privado;
 - Pagamento pelo dano causado pelo crime ou demonstração de incapacidade de pagar.

ATENÇÃO



A reabilitação aceita pode ser revogada se a pessoa for condenada por novo crime (reincidente) (CPP, art. 95).

11.1.3. Demandas sociais

a) Documentação básica

→ Se você não possui documentação básica (certidão de nascimento, carteira de identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), etc.), é importante retirar ou fazer a 2ª via (leia sobre documentação na pág. 17). Os documentos são importantes para garantir o acesso a serviços públicos, como educação, saúde, outras assistências, benefícios socioassistenciais e trabalho.

b) Situação de rua

Existem políticas específicas para as pessoas em situação de rua na Política de Assistência Social e na Saúde. A fim de promover o acesso de pessoas que vivem em situação de rua aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, o **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, disponibiliza o **Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua**.

Esse serviço visa proporcionar endereço institucional para utilização do usuário para fins de referência, promover o acesso a espaços de guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação e provisão de documentação civil. Bem como alimentar o sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo, assim a localização da família, parentes e pessoas de referência.

ATENÇÃO



A rede socioassistencial possui como unidades de referência ao atendimento das pessoas em situação de rua, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP). Estes dois equipamentos devem funcionar de forma articulada, tendo em vista as especificidades dessa população.

O acesso ocorre mediante encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social, de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Além, também, da demanda espontânea.

Ofertado no Centro POP, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua tem como finalidade assegurar acompanhamento especializado com atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, fortalecimento de vínculos construção de novos projetos que viabilizem o processo gradativo de saída da situação de rua. O Serviço deve oportunizar espaços e atividades que possam efetivamente contribuir para que o Centro POP se constitua como referência no acesso das pessoas em situação de rua a seus direitos sociais.

→ Em relação à política de saúde, o **Consultório na Rua** atua por meio de equipes multiprofissionais (médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, etc.).

c) Questões familiares/sociais

Após a liberdade, voltar para casa (se você tem uma) e conviver com a família (se você tem), pode ser uma experiência boa ou ruim, dependendo de vários fatores. Situações de fragilização, distanciamento ou rompimento de vínculos, violências e outras situações podem acontecer (ou já estar acontecendo).

Você pode buscar apoio socioassistencial nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), que ofertam serviços de Proteção e Atenção às Famílias (PAIF e PAEFI).

11.1.4. Demandas de saúde

- → Ao sair da prisão, é importante cuidar da sua saúde, verificar sinais de doenças/infecções, iniciar ou dar continuidade aos tratamentos que fazia na prisão. Isso inclui também cuidar da saúde mental (como por exemplo buscar apoio psicológico para tratar depressão, traumas, ansiedades, medos, baixa autoestima, vontade de morrer, etc.).
- → Você pode procurar o posto de saúde mais próximo e falar sobre sua situação. Não precisa ter medo ou vergonha de conversar com os profissionais de saúde, que estão ali para cuidar da saúde das pessoas.
- → Se você faz uso abusivo de álcool e outras drogas e sente que isto tem atrapalhado sua vida de alguma maneira, você pode buscar ajuda no posto de saúde e, se for o caso, pode ser encaminhado ao CAPS álcool-drogas (CAPS-ad), que realiza tratamento ambulatorial (sem necessidade de internação).

Cuidar de si é um ato de amor que você pode ter consigo mesmo. Veja mais sobre direito à Saúde na página 19.

11.1.5. Demandas educacionais

- → Se você deseja retomar os estudos, pode buscar uma escola mais próxima de onde mora. Nenhuma escola poderá discriminar uma pessoa por ser egresso(a) prisional. O direito à educação é constitucional (ver pág. 21);
- → Para as pessoas analfabetas, existem o Programa Nacional de Alfabetização²⁰ e a possibilidade de ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Você pode procurar saber se a escola mais próxima de onde mora oferece as atividades de EJA;
- → Você também pode realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA)²¹, oferecido de forma gratuita, todos os anos, pelo governo. Existe um período específico de inscrição;

²⁰ Programa Nacional de Alfabetização. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-alfabetizacao/programas-e-acoes-sealf

²¹ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/encceja

- → O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) também é um exame anual, que serve de passaporte de entrada na Universidade, substituindo o vestibular.
- → Se você desejar estudar em universidade, saiba que existem alguns incentivos para tornar este caminho menos difícil:
 - Inclusão de cotas raciais e sociais e para pessoas com deficiência nas universidades federais: as Leis nº 12.711/2012²² e nº 13.409/2016²³ tratam da reserva de vagas (cotas) para as universidades federais e instituições de ensino técnico de nível médio, para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência;
 - O Programa Universidade Para Todos (PROUNI²⁴), do Governo: oferece bolsas de estudo, integrais e parciais (50%), em universidades particulares (para bolsa integral: renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até 1,5 salário mínimo para bolsa parcial (50%): renda familiar bruta mensal de até 3 salários mínimos por pessoa).O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES²⁵): oferece empréstimos a juros zero a estudantes de universidades particulares (pagas).

ATENÇÃO



A **Rede Emancipa** – Movimento de Educação Popular oferece **cursos gratuitos** preparatórios para entrada na Universidade, em várias cidades do Brasil. Saiba mais em: https://inscricoes.redeemancipa.org.br/

Leia mais sobre o direito à educação na página 21.

11.1.6. Demandas de ocupação, trabalho e renda

Trabalho não está fácil para ninguém. Infelizmente, quem saiu do cárcere pode enfrentar mais uma dificuldade, que é o estigma.

→ Você pode construir seu **currículo**, que é um documento que te apresenta para o local de trabalho. Inclua as informações sobre a sua experiência educacional e profissional, suas habilidades e seus objetivos ao buscar uma vaga de emprego.

²² Lei n- 12.711/2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm

²³ Lei nº 13.409/2016. Trata da reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm

²⁴ Sobre PROUNI. Disponível em: http://prouniportal.mec.gov.br/.

²⁵ Sobre FIES. Disponível em:http://portalfies.mec.gov.br/.

Veja o Modelo de Currículo na seção "Anexos", na página 108.

→ Uma boa opção para trabalhar com o que você gosta é se aperfeiçoar, fazendo cursos sobre um tema que tenha habilidade ou interesse. Existem cursos gratuitos que são ofertados para pessoas com diversos níveis de escolaridade, em diversas áreas.

Acesse o aplicativo do Escritório Social Virtual (ver pág. 86) para saber mais sobre cursos gratuitos.

- → O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) oferta cursos de educação profissional e tecnológica (EPT), com ensino à distância (EAD) e gratuito. Esse programa também tem um acordo de gratuidade com o Sistema S (SENAC, SENAI, etc.) e benefícios como transporte e alimentação (bolsa-formação)²⁶.
- → Uma outra opção é o acesso aos cursos do Sistema S (SENAC, SENAI, SEST/SENAT, etc.), que podem ser gratuitos, presenciais e/ou à distância:
 - SENAC²⁷
 - SENAI²⁸
 - SEST/SENAT²⁹
- → Você também pode ter seu próprio negócio. Existe uma modalidade simplificada de abertura de empresa chamada de Microempreendedor Individual (MEI)³⁰, na qual você se cadastra, passa a ter um CNPJ, presta serviços, emite nota fiscal e paga cerca de 60 reais por mês ao INSS. Existem algumas regras e documentos para conseguir se encaixar como MEI.
- → Nessa modalidade, você tem direito aos benefícios previdenciários desde que esteja filiado ao INSS.
- → A Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas, no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 307/2019), diz que os órgãos do Poder Judiciário devem incluir pessoas egressas pelas empresas contratadas, na seguinte proporção (art. 11):
 - 4% das vagas, quando o contrato demandar até 50 funcionários;
 - 5% das vagas, quando o contrato demandar 51 a 80 funcionários; ou
 - 6% das vagas, quando o contrato demandar mais de 80 funcionários.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/pronatec/oferta-voluntaria/30000-uncategorised/66831-pergu ntas-frequentes-bolsa-for-macao-pronatec

²⁷ SENAC. Disponível em: https://www.senac.br/

²⁸ SENAI. Disponível em: http://www.portaldaindustria.com.br/senai/

²⁹ SENAT. Disponível em: https://www.sestsenat.org.br/home

³⁰ MEI. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei

Obs.: O cadastro das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento dos contratos deve ser feito pelo Escritório Social.

11.1.7. Demandas de bem-estar (lazer, cultura, saúde da mente e do corpo)

As cidades, especialmente as maiores, possuem atrações culturais e artísticas gratuitas ou a preços baixos. Procure algum **Centro Cultural** na sua cidade (mesmo que seja pequena) para se informar sobre o que está acontecendo ao seu redor!

Parques, zoológicos e museus também podem ser algumas opções. Caminhar pelo bairro, praticar corrida, se exercitar em casa ou nas praças públicas são atividades que podem fazer bem para seu corpo e sua mente. Talvez seja legal voltar a fazer algo de que gostava e parou, ou mesmo descobrir coisas novas.

Estar em grupos pode ser uma opção para quem gosta de trocar ideias. Existem grupos de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados em serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do SUAS.

Conviver socialmente, valorizar e ser valorizado (a) na sua comunidade amplia a possibilidade de tecer uma rede de proteção e de ter pertencimento social.



PARTE 6

FAMILIARES DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS E REDES DE APOIO SOCIOAFETIVAS

"A família deve ser considerada como parte da questão social que envolve a pessoa egressa e ser entendida para além de sua composição formal e tradicional, respeitando-se a ampliação dos laços e as possibilidades de novas configurações a partir da realidade de cada pessoa." (DEPEN, 2020. Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, Diretriz nº 13, p. 71)

Os familiares e amigos são fundamentais no processo de cumprimento da pena privativa de liberdade, e também no apoio a egressos(as) prisionais. Eles representam um dos principais pontos de contato com o mundo externo, e a oportunidade de uma convivência social e afetiva que possibilita maior conforto material e emocional.

12. Direitos das famílias/amigos das pessoas privadas de liberdade/egressas do sistema prisional

- → Ser comunicado(a) imediatamente da detenção de seu parente (CF/1988, art. 5°, LXII) e ser comunicado(a) sobre transferência da pessoa privada de liberdade para outro estabelecimento prisional, ou ainda sobre doença, ferimentos graves e morte;
- → Comunicar-se com seus parentes/amigos(as) privados(as) de liberdade por cartas e outros meios ofertados pela administração prisional (telefone, e-mail, videoconferências) (Regras de Mandela, Regra nº 58);
- → Realizar visita social e visita íntima (LEP/1984, art. 41, X);

Obs.: As visitas sociais devem acontecer pelo menos 2 vezes ao mês.

- → Fazer pedidos ou reclamações sobre o tratamento prisional, sem censura de conteúdo, a autoridades competentes (Regras de Mandela, Regra nº 56);
- → Ter assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública; (LEP/1984, art. 16, §3°);
- → Ter orientação e apoio, quando necessário, pela área de assistência social da unidade prisional da unidade prisional (LEP/1984, art. 23);
- → Ter atendimento pelos Programas voltados para a população egressa, como o Escritório Social (ver pág. 86);
- → Ter apoio financeiro, derivado de parte do salário da pessoa privada de liberdade (LEP/1984, art. 29);
- → Receber Auxílio-Reclusão (ver pág. 37);
- → Receber Pensão por morte.

12.1. Direito ao acesso aos estabelecimentos prisionais

A Administração Penitenciária deve promover o cadastro de visitantes e ofertar carteirinha de visitação, informar sobre regras das visitas, realizar agendamentos e disponibilizar espaços dignos para que as visitas ocorram, e também orientar sobre a prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (Resolução CNPCP nº 4/2011).

Direitos dos familiares e amigos das pessoas privadas de liberdade de acordo com o Modelo de Gestão Para a Política Prisional (DEPEN, 2020)³¹:

A revista de visitantes não pode ser constrangedora, sendo proibida a revista vexatória (Diretriz nº 49, p. 65), devendo ser prioridade o uso de tecnologias como scanner corporal e esteiras de raio X (p. 257);

Obs.: A revista manual deve ser feita por servidor do mesmo gênero da pessoa a ser revistada, sendo proibido exigir que a pessoa fique nua ou seja tocada nas partes íntimas (ânus, vagina) (p. 231 e 258);

Obs. II: As revistas de mulheres e crianças devem garantir o princípio da dignidade.

→ A administração prisional deve informar, divulgando amplamente e com clareza, sobre objetos, alimentos e outros insumos que podem ser levados pela família, e sobre as formas de acondicionamento destes itens (p. 257);

Obs.: As regras de visitação variam para cada unidade: dias de visita, horários, restrições de vestuário, tipos de pertences, embalagens, etc.

Obs. II: As revistas de pertences, objetos pessoais, alimentos e vestuários devem ser preferencialmente realizadas por esteiras de raio X, sendo proibida a destruição de embalagens, alimentos e roupas (p. 258);

Obs. III: Os alimentos devem estar em recipientes não metálicos, para passarem pela inspeção eletrônica.

- → É proibido exigir que o(a) visitante retire próteses para passar pela inspeção eletrônica (nessas situações, é a pessoa privada de liberdade quem será revistada antes de depois de receber a visita) (p. 258);
- → A unidade prisional deve providenciar a transferência da pessoa cadeirante para a cadeira de rodas do estabelecimento prisional (p. 258);
- → Nas **visitas íntimas**, deve ser fornecido a cada casal (homo ou heteroafetivo) um **kit de lençol, preservativo e lubrificante íntimo**, via SUS (p. 256).

ATENÇÃO



A incidência de agravos como a tuberculose e HIV/AIDS é muito maior entre as pessoas privadas de liberdade. Esteja sempre atento(a) a sintomas e procure o posto de saúde mais próximo para atendimento de prevenção ou tratamento. **Nas visitas íntimas, considere uso de preservativos (camisinha).**

³¹ Modelo de Gestão Para a Política Prisional do DEPEN (2016): https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf



PARTE 7

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Nesta parte, trazemos informações sobre algumas redes e movimentos da sociedade civil de atenção e apoio à pessoa privada de liberdade, egressa e familiar. Você pode acessá-las para obter ajuda ou saber mais.

13. Redes Estaduais de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP)

A Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional foi criada em 2006, no Rio de Janeiro, por instituições com um objetivo em comum: promover a melhoria das condições para a inserção social de pessoas egressas do sistema penitenciário, por meio de acesso a serviços e/ou políticas públicas.

- → A RAESP reúne instituições, coletivos e pessoas que promovem mobilização, articulação e fortalecimento de ações para a (re)inserção social da pessoa egressa e de seus familiares, na luta por garantia de acesso a direitos e defesa da cidadania. O Programa Fazendo Justiça do CNJ/PNUD/DEPEN incentiva a implantação e articulação de RAESP como fortalecimento das políticas para as pessoas egressas.
- → Atualmente, existem RAESP nos seguintes estados: Rio de Janeiro³², Tocantins, Rio Grande do Norte, Ceará, Mato Grosso e Minas Gerais. Outros estados vêm debatendo e articulando as RAESP. Qualquer pessoa egressa ou familiar pode iniciar um processo de articulação para criação de novas redes.

Obs.: Não há vínculo a nenhum partido político ou organização religiosa.

Obs. II: A participação dos membros é voluntária e as relações entre eles são horizontais, interdisciplinares e complementares.

14. Agenda Nacional Pelo Desencarceramento³³

Em 2013, em audiência com o governo federal, provocada pelo movimento Mães de Maio e outras organizações sociais, foi apresentada **agenda de propostas para o sistema prisional, com foco no desencarceramento e redução da população prisional.** Em 2016, a Agenda foi atualizada, se fortaleceu e ganhou mais apoiadores.

→ Objetivos da Agenda

 Viabilizar o desencarceramento e fortalecer as práticas comunitárias de resolução pacífica de conflitos;

→ Quem integra a Agenda?

- Mães e familiares de pessoas privadas de liberdade;
- Pessoas egressas do sistema prisional;
- Integrantes de movimentos sociais e de direitos humanos.

³² RAESP RJ. Disponível em: https://2.raesprj.com.br/ e https://prosas.com.br/empreendedores/12039?locale=en

³³ Agenda Nacional Pelo Desencarceramento. Disponível em: https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento e https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/AGENDA_PT_2017-1.pdf

ATENÇÃO



Para denúncias anônimas, acesse o Canal de Denúncias e Maus Tratos: https://carceraria.org.br/denuncia-de-tortura

15. Frentes Estaduais Pelo Desencarceramento³⁴

Os massacres no sistema prisional do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte, somados à superlotação, falta de estrutura e condições desumanas observadas nos presídios, levaram familiares e organizações de direitos humanos à criação da primeira Frente Estadual pelo Desencarceramento no Rio de Janeiro³⁴ em 2017.

→ As Frentes Pelo Desencarceramento são alinhadas com as diretrizes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

16. Conselho da Comunidade

O Conselho da Comunidade é um dos órgãos da execução penal (LEP/1984, art. 61, VII). Em cada comarca deve haver um Conselho, composto no mínimo por (LEP/1984, art. 80): 1 (um/uma) representante de Associação Comercial/Industrial, 1 (um/uma) advogado(a) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1 (um/uma) Defensor(a) Público(a) e 1 (um/uma) assistente social.

- → Como órgão de controle social, é importante que os Conselhos incluam outras organizações da sociedade civil que atuem na temática prisional, pessoas físicas (como familiares e pessoas egressas do sistema prisional), pastorais, representantes de conselhos de direitos, RAESP, Frentes Pelo Desencarceramento, universidades, etc.
- → O Conselho faz visitas mensais aos estabelecimentos prisionais, entrevista pessoas privadas de liberdade e toma providências para arrecadar recursos para melhorar a assistência às pessoas privadas de liberdade.

Carta de Princípios. Frente Estadual Pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Frente-Estadual-pelo-Desencarceramento-2017-01-26-VERSA%CC%830-FINAL.pdf

17. Mecanismos e Comitês de Prevenção e Combate à Tortura

O MNPCT (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura) e o CNPCT (Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura) são parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), que tem o objetivo de **fortalecer a prevenção e o combate à tortura no país.**

Vários estados no Brasil possuem **Mecanismos e Comitês Estaduais** de Prevenção e Combate à Tortura. **Estes órgãos são fundamentais para a luta contra as violações de direitos e violências nas prisões brasileiras.**

17.1. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)

→ O MNPCT é um órgão composto por peritos independentes que visitam espaços de privação de liberdade: prisões, centros de detenção, hospitais psiquiátricos, abrigos de pessoas idosas, instituições socioeducativas ou centros militares de detenção disciplinar para averiguar violações. Elaboram relatórios com recomendações para autoridades competentes e cobram providências.

17.2. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

→ O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) é composto por representantes do estado e sociedade civil que acompanham e cobram ações de prevenção e combate à tortura no país.

18. Plataforma Desencarcera

Toda pessoa privada de liberdade tem direito, por si ou por meio de terceiros, a reclamar violações de direitos humanos às autoridades competentes. Em especial, têm direito a apresentar queixas ou denúncias por ações de tortura, violência carcerária, castigos corporais, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e denunciar as más condições de reclusão ou encarceramento, falta de atendimento médico, psicológico e alimentação inadequada (OEA/CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio V).

18.1. Plataforma Desencarcera/Minas Gerais

→ Espaço para denúncias de torturas e violações de direitos ocorridas nos sistemas prisional e socioeducativo de Minas Gerais, incluindo os familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas. As denúncias são anônimas e são analisadas antes da divulgação no site. O objetivo é monitorar, divulgar e facilitar o acesso a informações sobre as prisões em Minas Gerais e pressionar as autoridades diante da realidade do sistema prisional.

Para conhecer o site e/ou para fazer uma denúncia, acesse: https://desencarcera.com/

18.2. Plataforma Desencarcera/Rio de Janeiro

- → É um canal para informações sobre questões de saúde e denúncias de violações de direitos humanos nos sistemas prisional e socioeducativo do Rio de Janeiro, fruto da parceria entre a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.
- → Se você é familiar/amigo(a) de pessoa privada de liberdade e deseja fazer uma denúncia, acesse o link a seguir e preencha o formulário: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSda7SpVOw5pUvbxPydwHhQXNt3Fb2hEo3rZL-1G_Dh08hDfLw/ viewform

Obs.: Você também pode **fazer a denúncia** por áudio, pelo WhatsApp (Zap) da Frente/RJ: (21) 99803-8484.

ATENÇÃO



A Plataforma Desencarcera atende somente denúncias dos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

ANEXOS

19. Modelo de Formulário de Habeas Corpus

Obs.: Esta é apenas uma sugestão, já que o pedido de habeas corpus não necessita de formalidades.

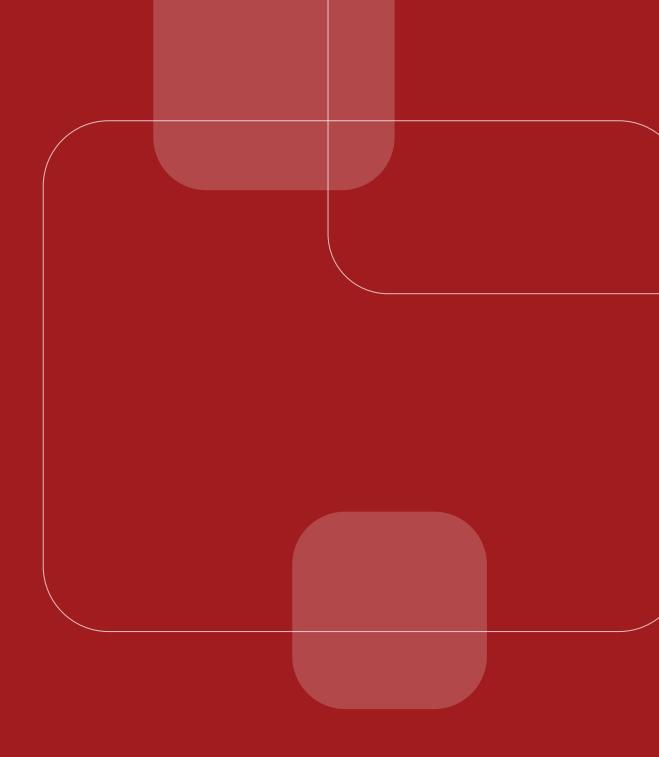
Dados Pessoais do Paciente (Preso)			
Nome	INFOPEN	CPF	
Mãe	Pai		
Local onde se encontra preso			
Data da PRisão	Local da Prisão		
Autoridade Coatora	Eupoão		
Nome	Função		
	rulição		
	ruitau		
Indique (X) a Coação Ilegal (direito violado): Ausência de justa causa Excesso de prazo da prisão	rulição		
Indique (X) a Coação Ilegal (direito violado): Ausência de justa causa	rulição		
Indique (X) a Coação Ilegal (direito violado): Ausência de justa causa Excesso de prazo da prisão Incompetência da autoridade	rulição		
Indique (X) a Coação Ilegal (direito violado): Ausência de justa causa Excesso de prazo da prisão Incompetência da autoridade Nulidade do processo Punibilidade extinta Indeferimento da Progressão de Regi	ime		
Indique (X) a Coação Ilegal (direito violado): Ausência de justa causa Excesso de prazo da prisão Incompetência da autoridade Nulidade do processo Punibilidade extinta	ime		

20. Modelo de Petição (livramento condicional, progressão de regime, extinção de punibilidade, indulto, etc.)

	MM, Juiz,
	Após análise dos autos
	abaixo assinado, vem à presença de Vossa
Ex	celência requerer o seguinte:
() Progressão para o regime semi-aberto;
`) Progressão para o regime aberto;
() Livramento Condicional;
() Confecção de conta de liquidação de pena;
() certidão carcerária;
(Extinção da punibilidade: Motivo: Cumprimento da pena;
() Oficiar;
() Indulto;
() Comutação da pena;
() Reiterar pedido de folhas;
() Reconsideração de decisão de folhas;
() Relaxamento da prisão;
() Remição de pena;
() Liberdade provisória;
() Outros
OE	3\$:
	, de de 20
	
	Requerente

21. Modelo de Currículo

	CURRÍCULO
	Informações Pessoais
	Nome completo:
	Escolaridade
	Grau de escolaridade - Exemplo: Ensino Fundamental incompleto (4º ano) Escola/Instituição:
-	Escolaridade
	Dicas: você pode listar todas as experiências de trabalho que teve , ou as que considera mais importantes. Coloque na ordem decrescente, ou seja: da experiência mais recente até a mais antiga.
	Importante colocar o nome da organização/instituição onde você trabalha ou indicar se foi autônomo (trabalhou por conta própria).
	Escreva a função/cargo que ocupou, escrevendo as principais atividades que exercia e também indique o período (quando começou e quando saiu).
	Exemplos: 1. Empresa X. Cargo: Serviços Gerais Atividades: limpeza e organização do ambiente Período: março de 2002 a novembro de 2003
	Formação Profissional
	Cite os cursos que fez e qual a instituição, a carga horária e o período (data de início e data de término).
	Exemplos: Curso de Cozinha Industrial Local: SESC Período: Fevereiro a maio de 2000
	Habilidades
	Dica: cite as habilidades que você tem, que são suas ou que você desenvolveu/ adquiriu ao longo da vida
	Informática Habilidades manuais Habilidade para venda Facilidade em comunicação





Acesse o código QR e conheça outras publicações do Programa Fazendo Justiça









